



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº. 410 / 2020 / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Andradas, 22 de dezembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Leandro Martinez de Castro

Promotor de Justiça de Andradas

Assunto: Encaminha

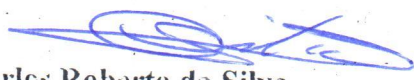
Venho por meio deste, conforme solicitado pelo Ofício n.º 166/2020 – 1ª PJ Andradas, encaminhar os documentos requisitados de forma reiterada inicialmente pelo Ofício n.º 100/2020/1ª PJ Andradas, solicitando o encaminhamento de projetos e documentos que tratarão sobre a alteração dos limites do perímetro urbano e da zona de expansão urbana de Andradas entre 2001 e 2020.

Esta Casa de Leis constatou junto à sua Secretaria que a última lei que havia delimitado o perímetro urbano de Andradas antes do período solicitado, foi a Lei Ordinária n.º 1.122/1993, após essa norma a próxima alteração foi realizada pela Lei Ordinária n.º 1558/2010 (que teve por origem o projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 06/2010), em seguida tivemos a Lei Ordinária n.º 1649/2013 (PLO, Pelo Executivo, n.º 35/2013), Lei Ordinária n.º 1682/2014 (PLO, Pelo Executivo, n.º 23/2014), Lei Ordinária n.º 1726/2015 (PLO, Pelo Executivo, n.º 25/2015) e Lei Ordinária n.º 1818/2017 (PLO, Pelo Executivo, n.º 10/2017).

Por fim, ressalvo que o Ofício n.º 100/2020/1ª PJ Andradas não foi respondido prontamente, tendo em vista que o mesmo não foi protocolado na Câmara Municipal de Andradas, e sim na Prefeitura Municipal de Andradas, conforme carimbo presente no mesmo, no mais, coloco essa Casa de Leis à disposição desta Promotoria de Justiça sempre quando necessário.

Agradeço pela costumeira atenção, renovando meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Silva

Presidente



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 06, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 18.160.041m² (dezoito milhões, cento e sessenta mil e quarenta e um metros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no MARCO 00, situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 885,00 metros e rumo 58º05' NE, até encontrar o MARCO 01, localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas; daí, partindo em linha reta, com distância de 1.503,24 metros e rumo 58º05' NE, até encontrar o MARCO 02, cravado à margem da estrada do Bairro dos Pinheirinhos, com entrada para a propriedade da família Borguês; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 969,30 metros e rumo 80º33'52" NE, vai até encontrar o MARCO 03, localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente à família de Natalino Trevisan; parte daí e seguindo em linha reta com distância de 252,11 metros e rumo 17º13'2" SE, até encontrar o MARCO 04, localizado do lado esquerdo da Rodovia BR-146, no sentido Andradas Poços de Caldas; desse ponto, seguindo e acompanhado aludida rodovia pelo lado esquerdo, no sentido Andradas Poços de

16:18 20/04/2010 000213 CAMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS - PROTOCOLO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Caldas, com distância de 961,33 metros até encontrar o MARCO 05, situado às margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra; partindo daí, em linha reta, com distância de 2187,91 metros e rumo 28°22' SE, até encontrar o MARCO 06; parte daí em linha reta, numa distância de 3.341,15 metros e rumo 42°31'34" SW, até encontrar o MARCO 07; daí, parte em linha reta e com uma distância de 1.518,48 metros e rumo 68°39'43" NW, até encontrar o MARCO 08, localizado no canto de uma lavoura de café pertencente a Armando Stivanin; parte daí em linha reta, com distância de 933,77 metros e rumo 81°14'55" NW, até encontrar o MARCO 09, localizado na margem esquerda da estrada, no sentido Andradas Bairro da Rochela, ao lado da ponte sobre o Rio Jaguari, na margem esquerda do mesmo; parte no sentido de descer o rio, sempre pelo lado esquerdo, numa distância aproximada de 950,00 metros, até encontrar o MARCO 10, na divisa de propriedade de João Batista Bergamasco com família Stivali; daí, vira no rumo 31°25'38" NW e distância de 1.894,44 metros, cruza novamente o Rio Jaguari e, em linha, segue cruzando a rodovia Andradas Espírito Santo do Pinhal/SP, até encontrar o MARCO 11; partindo daí, em linha reta, com distância de 1.712,26 metros e rumo 50°41'47" NE, até encontrar o MARCO 00, localizado no ponto onde teve começo e finda a presente demarcação."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de abril do ano de 2010.


Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 6, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Nobres Edis:

Como é do conhecimento dessa Augusta Casa de Leis, Andradas vem se destacando como um dos mais promissores Municípios em matéria de desenvolvimento econômico e social da região, fato este que impele a atual Administração Municipal, a exemplo das que lhe antecederam, a sempre buscar maneiras concretas de promover o progresso de sua população.

Entretanto, para que seja possível o atingimento das metas de expansão econômica e social, necessário se faz a adoção de determinadas medidas, desancando-se dentre estas a expansão da área urbana do Município, a qual se afigura indispensável à concretização de diversos projetos a muito esperados pelos cidadãos desta cidade, tal como a construção da denominada “Rodovia do Contorno”, bem como na realização de novos Planos Habitacionais de Interesse Social em nossa localidade.

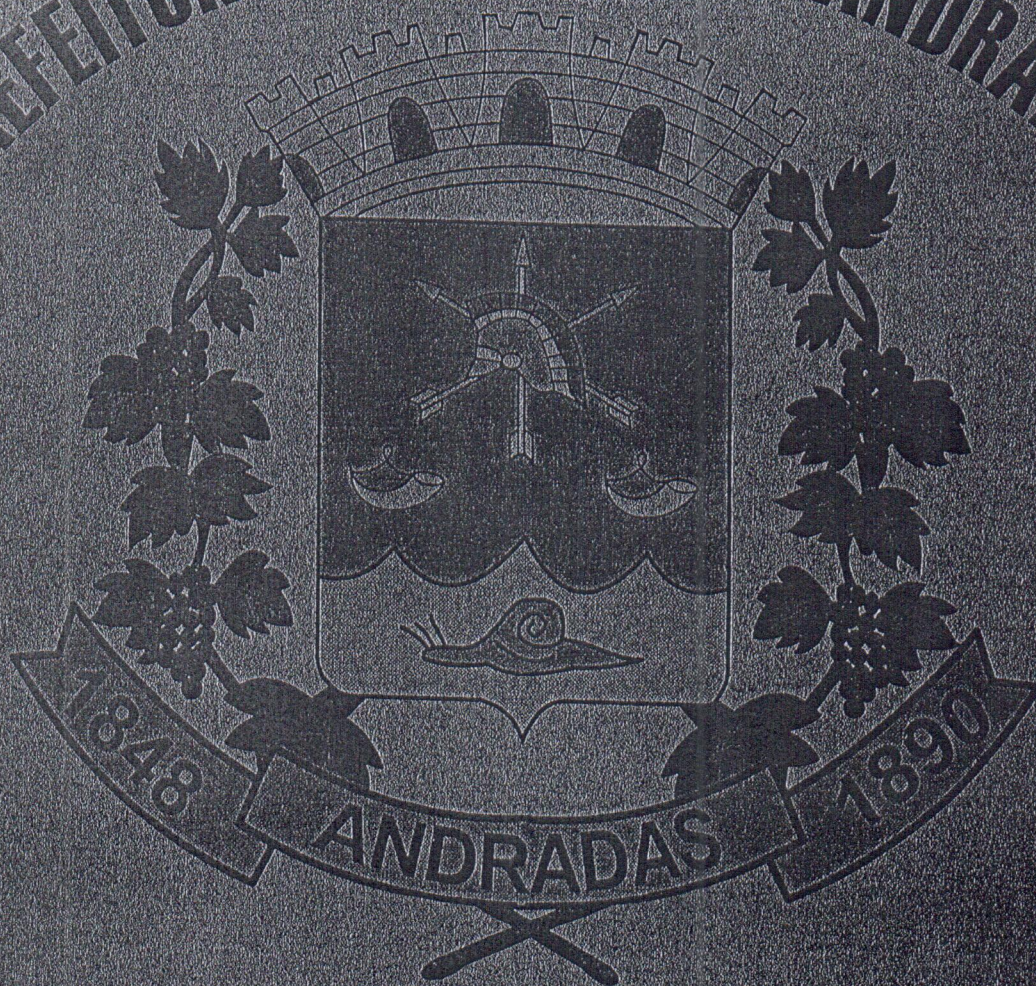
Desta forma, considerando o evidente interesse público decorrente da expansão do perímetro urbano do Município, mandei elaborar o presente projeto de lei, o qual, na oportunidade, submeto à apreciação dos senhores Edis, em Plenário, acompanhado de toda a documentação que lhe deu origem.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de abril de 2010.


Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



Prefeitura Municipal de Andradás
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
02865-149/2010 14-04-2010 13:43
ADEMIR DOS SANTOS PEREZ
149 - ORDEM DE SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



ORDÉM DE SERVIÇO N.º 008,

DE 14 DE ABRIL DE 2010

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 2865/10

14 ABR. 2010

ENCARREGADO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

Considerando que o Município de Andradas é regionalmente reconhecido como um dos mais promissores em desenvolvimento econômico e social;

Considerando que para este desenvolvimento econômico é interessante a instalação de novas empresas no Município ou ampliação das existentes;

Considerando a necessidade de realização de obras tendentes a atrair novas empresas ou proporcionar a ampliação das já existentes;

Considerando o grande interesse na construção da denominada "Rodovia do Contorno", que trará inúmeros benefícios ao Município;

Considerando o interesse da Administração na realização de novos Planos Habitacionais de Interesse Social;

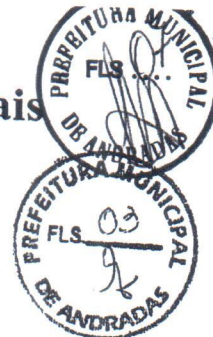


Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



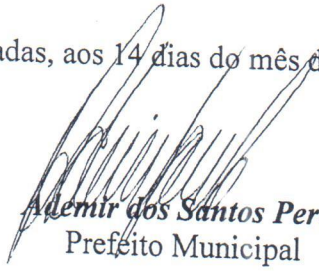
DETERMINA:

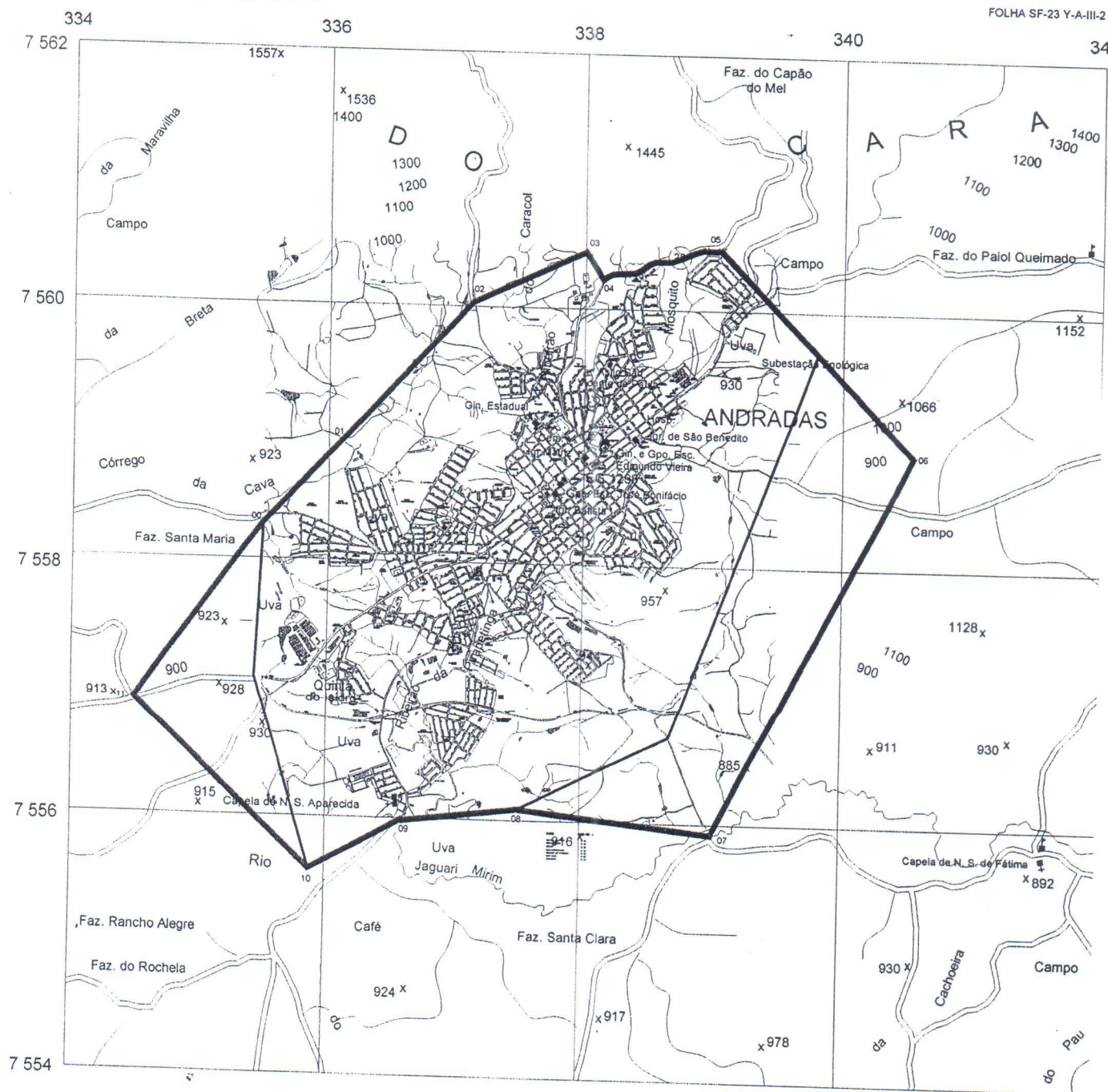
1 – À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente que proceda aos estudos necessários à verificação da viabilidade de ampliação do Perímetro Urbano Municipal, instituído pela Lei n.º 1.122, de 08 de novembro de 1993;

2 – Em sendo favorável os estudos acima, à Procuradoria Geral do Município para que adote todas as medidas legais tendentes a ampliar o Perímetro Urbano, conforme parecer a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Registre-se e autue-se.

Andradas, aos 14 dias do mês de abril de 2010.


Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal





ANEXO I

O perímetro urbano da cidade de Andradás é constituído de 18.160.041m² (dezoito milhões, cento e sessenta mil e quarenta e um metros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no MARCO 00, situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 885,00 metros e rumo 58°05' NE, até encontrar o MARCO 01, localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas; daí, partindo em linha reta, com distância de 1.503,24 metros e rumo 58°05' NE, até encontrar o MARCO 02, cravado à margem da estrada do Bairro dos Pinheirinhos, com entrada para a propriedade da família Borguês; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 969,30 metros e rumo 80°33'52" NE, vai até encontrar o MARCO 03, localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente à família de Natalino Trevisan; parte daí e seguindo em linha reta com distância de 252,11 metros e rumo 17°13'2" SE, até encontrar o MARCO 04, localizado do lado esquerdo da Rodovia BR-146, no sentido Andradás Poços de Caldas; desse ponto, seguindo e acompanhado aludida rodovia pelo lado esquerdo, no sentido Andradás Poços de Caldas, com distância de 961,33 metros até encontrar o MARCO 05, situado às margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra; partindo daí, em linha reta, com distância de 2187,91 metros e rumo 28°22' SE, até encontrar o MARCO 06; parte daí em linha reta, numa distância de 3.341,15 metros e rumo 42°31'34" SW, até encontrar o MARCO 07; daí, parte em linha reta e com uma distância de 1.518,48 metros e rumo 68°39'43" NW, até encontrar o MARCO 08, localizado no canto de uma lavoura de café pertencente a Armando Stivanin; parte daí em linha reta, com distância de 933,77 metros e rumo 81°14'55" NW, até encontrar o MARCO 09, localizado na margem esquerda da estrada, no sentido Andradás Bairro da Rochela, ao lado da ponte sobre o Rio Jaguari, na margem esquerda do mesmo; parte no sentido de descer o rio, sempre pelo lado esquerdo, numa distância aproximada de 950,00 metros, até encontrar o MARCO 10, na divisa de propriedade de João Batista Bergamasco com família Stivali; daí, vira no rumo 31°25'38" NW e distância de 1.894,44 metros, cruza novamente o Rio Jaguari e, em linha, segue cruzando a rodovia Andradás Espírito Santo do Pinhal/SP, até encontrar o MARCO 11; partindo daí, em linha reta, com distância de 1.712,26 metros e rumo 50°41'47" NE, até encontrar o MARCO 00, localizado no ponto onde teve começo e finda a presente demarcação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



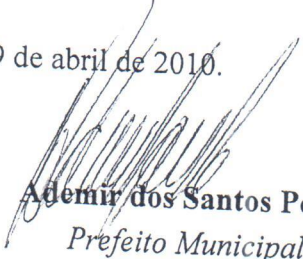
Processo n.º 02865-149/2010

À Procuradoria Geral do Município

Acolho a manifestação de nobre Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Remeto os autos para que sejam adotadas as medidas legais pertinentes à alteração do Perímetro Urbano do Município de Andradas, conforme proposto pelo Secretário acima indicado.

Andradas, 19 de abril de 2010.


Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2046 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



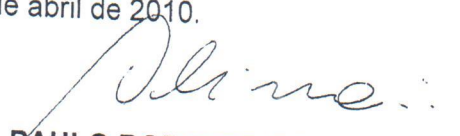
Processo n.º 02865-149/20

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
ADEMIR DOS SANTOS PEREZ

Em atenção à determinação de Vossa Excelência, apresento, na oportunidade, minuta de projeto de lei que a vosso critério poderá ser utilizada para fins de ampliação do perímetro urbano deste Município.

Desta feita, sendo só o que me competia para o momento, subscrevo, me colocando à disposição para eventuais novas manifestações que entender pertinentes.

Andradas, 20 de abril de 2010.


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



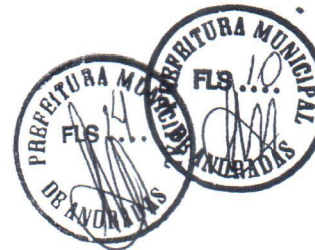
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____,
DE ____ DE _____ DE 2010.

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradadas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradadas é constituído de 18.160.041m² (dezoito milhões, cento e sessenta mil e quarenta e um metros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no MARCO 00, situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 885,00 metros e rumo 58º05' NE, até encontrar o MARCO 01, localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas; daí, partindo em linha reta, com distância de 1.503,24 metros e rumo 58º05' NE, até encontrar o MARCO 02, cravado à margem da estrada do Bairro dos Pinheirinhos, com entrada para a propriedade da família Borguês; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 969,30 metros e rumo 80º33'52" NE, vai até encontrar o MARCO 03, localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente à família de Natalino Trevisan; parte daí e seguindo em linha reta com distância de 252,11 metros e rumo 17º13'2" SE, até encontrar o MARCO 04, localizado do lado esquerdo da Rodovia BR-146, no sentido Andradadas Poços de Caldas; desse ponto, seguindo e acompanhado aludida rodovia pelo lado esquerdo, no sentido Andradadas Poços de Caldas, com distância de 961,33 metros até encontrar o MARCO 05, situado às margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra; partindo daí, em linha reta, com distância de 2187,91 metros e rumo 28º22' SE, até encontrar o MARCO 06; parte daí em linha reta, numa distância de 3.341,15 metros e rumo 42º31'34" SW, até encontrar o MARCO 07; daí, parte em linha reta e com uma distância de 1.518,48 metros e rumo 68º39'43" NW, até encontrar o MARCO 08, localizado no canto de uma lavoura de café pertencente a Armando Stivanin; parte daí em linha reta, com distância de 933,77 metros e rumo 81º14'55" NW, até encontrar o MARCO 09, localizado na margem esquerda da estrada, no sentido



Andradas Bairro da Rochela, ao lado da ponte sobre o Rio Jaguari, na margem esquerda do mesmo; parte no sentido de descer o rio, sempre pelo lado esquerdo, numa distância aproximada de 950,00 metros, até encontrar o MARCO 10, na divisa de propriedade de João Batista Bergamasco com família Stivali; daí, vira no rumo 31°25'38" NW e distância de 1.894,44 metros, cruza novamente o Rio Jaguari e, em linha, segue cruzando a rodovia Andradas Espírito Santo do Pinhal/SP, até encontrar o MARCO 11; partindo daí, em linha reta, com distância de 1.712,26 metros e rumo 50°41'47" NE, até encontrar o MARCO 00, localizado no ponto onde teve começo e finda a presente demarcação."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos dias do mês de do ano de 2010.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE ____ DE
_____ DE 2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradadas,

Nobres Edis:

Como é do conhecimento dessa Augusta Casa de Leis, Andradadas vem se destacando como um dos mais promissores Municípios em matéria de desenvolvimento econômico e social da região, fato este que impele a atual Administração Municipal, a exemplo das que lhe antecederam, a sempre buscar maneiras concretas de promover o progresso de sua população.

Entretanto, para que seja possível o atingimento das metas de expansão econômica e social, necessário se faz a adoção de determinadas medidas, desancando-se dentre estas a expansão da área urbana do Município, a qual se afigura indispensável à concretização de diversos projetos a muito esperados pelos cidadãos desta cidade, tal como a construção da denominada “Rodovia do Contorno”, bem como na realização de novos Planos Habitacionais de Interesse Social em nossa localidade.

Desta forma, considerando o evidente interesse público decorrente da expansão do perímetro urbano do Município, mandei elaborar o presente projeto de lei, o qual, na oportunidade, submeto à apreciação dos senhores Edis, em Plenário, acompanhado de toda a documentação que lhe deu origem.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos dias do
mês de de 2010.

Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – e-mail: assessoria.juridica@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



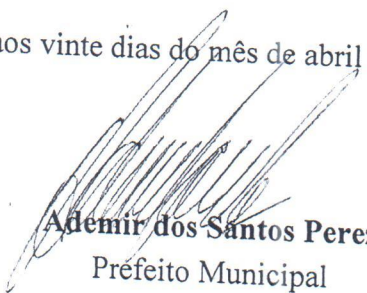
Processo nº. 2865/2010

Vistos, etc.

Acolho a manifestação exarada pelo Procurador Geral do Município.

À Secretaria para que elabore o respectivo e competente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 10/2010

Assunto: "Projeto de Lei Ordinária, Pelo Executivo, n.º 06, de 20 de abril de 2010, que Altera o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 03 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas".

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Ilustríssimos Vereadores:

Analisando o Projeto de Lei Ordinária, Pelo Executivo, técnica e juridicamente, o mesmo não fere o princípio de iniciativa, bem como a legalidade e inconstitucionalidade da presente proposta, razão pela qual não apresenta nenhum óbice pela tramitação e encaminhado do aludido Projeto às Comissões permanentes, pertinentes à matéria, desta Casa, para parecer.

É o parecer.

Andradas, 20 de abril de 2010.

Waldemar Souza Franco Júnior
Assessor Jurídico

Assessoria Jurídica – Parecer n.º 10/2010

Rua 22 de Fevereiro, S/N - Centro - Andradas, MG. - CEP: 37795-000

Tel/Fax: (35) 3731-1023 / 3731-6364

E-mail: emandradas@pocos-net.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010

COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 06/2010, enviado
pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de
parecer favorável pelos motivos abaixo:

desde que o Projeto contemplem
Aterras o morro Belo.

Devido a extensão da urbanização
ser muito extensa e o Projeto
não ter sido encaminhado em tempo hábil
para ser analisado.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 20
de Abril de 2010.

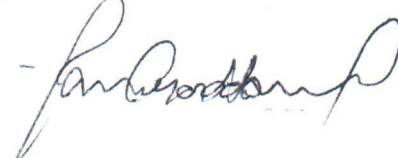
Leandro R. do

VIDE Anexo

Seu de parecer favorável no entanto
que deva ser um Sanguinário somente o
Momo do Solito e as longas, e adiver

Além com a Parquet Asphaltica do
Solicito do Bem, ver se este distimado
do dep. Seneloto Todem para Agais de
Infraestrutura urbana, por motivos
de falta de tempo para milhões análise
do referido projeto
Induções 2004.10 P. More.

Seu de parecer favorável, embora que seja respeito a
destino, conforme ofício encaminhado pelo deputado Federal João
Hader, ~~em nome ainda com prazo certo~~

Induções 20/04/2010 - 

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010

COMISSÃO DE:

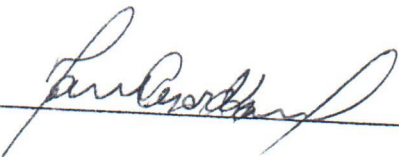
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSUNTOS URBANOS, --
MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº _____, enviado
pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de
parecer favorável pelos motivos abaixo:

conforme parecer da comissão de constituição, justiça
e redação pind.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 20
de Abril de 2010.



NOE Voto = D

Conforme meu parecer na Comissão
de Constituição, Justiça e Redação Final
prejudica 20.04.10 MM...

Favorável da forma Original

Arquiberto (us); 20/04/2010.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'E' shape with a horizontal line crossing it.

Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo n.º 06/2010

Data Entrada do Projeto na Sessão: 20 / 04 / 2010

Encaminhado para Parecer:

20 / 04 / 2010 Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Parecer: 20 / 04 / 2010 Obs.: _____

20 / 04 / 2010 Comissão: Administração Pública, Assuntos Urbanos, --
Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos.

Parecer: 20 / 04 / 2010 Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

Votação:

1ª Votação

☒ Aprovado 20 / 04 / 2010

(Cinco (5) votos favoráveis e três (3) abstenções)

____ Unanimidade

Contrários: _____

2ª Votação

☒ Aprovado 20 / 04 / 2010

(Cinco (5) votos favoráveis e três (3) abstenções.)

____ Unanimidade

Contrários: _____

AUTÓGRAFO Nº 5/2010

"Altera o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 03 de novembro de 1993, que "altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas."."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 18.160.041m² (dezoito milhões, cento e sessenta mil e quarenta e um metros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no MARCO 00, situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 885,00 metros e rumo 58º05' NE, até encontrar o MARCO 01, localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas; daí, partindo em linha reta, com distância de 1.503,24 metros e rumo 58º05' NE, até encontrar o MARCO 02, cravado à margem da estrada do Bairro dos Pinheirinhos, com entrada para a propriedade da família Borguês; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 969,30 metros e rumo 80º33'52" NE, vai até encontrar o MARCO 03, localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente à família de Natalino Trevisan; parte daí e seguindo em linha reta com distância de 252,11 metros e rumo 17º13'2" SE, até encontrar o MARCO 04, localizado do lado esquerdo da Rodovia BR-146, no sentido Andradas Poços de Caldas; desse ponto, seguindo e acompanhado aludida rodovia pelo lado esquerdo, no sentido Andradas Poços de Caldas, com

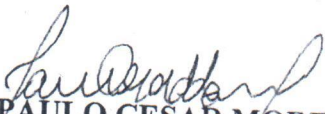
distância de 961,33 metros até encontrar o MARCO 05, situado às margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra; partindo daí, em linha reta, com distância de 2187,91 metros e rumo $28^{\circ}22'$ SE, até encontrar o MARCO 06; parte daí em linha reta, numa distância de 3.341,15 metros e rumo $42^{\circ}31'34''$ SW, até encontrar o MARCO 07; daí, parte em linha reta e com uma distância de 1.518,48 metros e rumo $68^{\circ}39'43''$ NW, até encontrar o MARCO 08, localizado no canto de uma lavoura de café pertencente a Armando Stivanin; parte daí em linha reta, com distância de 933,77 metros e rumo $81^{\circ}14'55''$ NW, até encontrar o MARCO 09, localizado na margem esquerda da estrada, no sentido Andradas Bairro da Rochela, ao lado da ponte sobre o Rio Jaguari, na margem esquerda do mesmo; parte no sentido de descer o rio, sempre pelo lado esquerdo, numa distância aproximada de 950,00 metros, até encontrar o MARCO 10, na divisa de propriedade de João Batista Bergamasco com família Stivali; daí, vira no rumo $31^{\circ}25'38''$ NW e distância de 1.894,44 metros, cruza novamente o Rio Jaguari e, em linha, segue cruzando a rodovia Andradas Espírito Santo do Pinhal/SP, até encontrar o MARCO 11; partindo daí, em linha reta, com distância de 1.712,26 metros e rumo $50^{\circ}41'47''$ NE, até encontrar o MARCO 00, localizado no ponto onde teve começo e finda a presente demarcação."

Art. 2.º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e dois de abril de 2010.


FERNANDO MOLINARI PERES
Presidente


PAULO CESAR MOREIRA
Secretário



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.558, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 18.160.041m² (dezoito milhões, cento e sessenta mil e quarenta e um metros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no MARCO 00, situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 885,00 metros e rumo 58°05' NE, até encontrar o MARCO 01, localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas; daí, partindo em linha reta, com distância de 1.503,24 metros e rumo 58°05' NE, até encontrar o MARCO 02, cravado à margem da estrada do Bairro dos Pinheirinhos, com entrada para a propriedade da família Borguês; desse ponto, partindo em linha reta, com distância de 969,30 metros e rumo 80°33'52" NE, vai até encontrar o MARCO 03, localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente à família de Natalino Trevisan; parte daí e seguindo em linha reta com distância de 252,11 metros e rumo 17°13'2" SE, até encontrar o MARCO 04, localizado do lado esquerdo da Rodovia BR-146, no sentido Andradas Poços de Caldas; desse ponto, seguindo e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-33

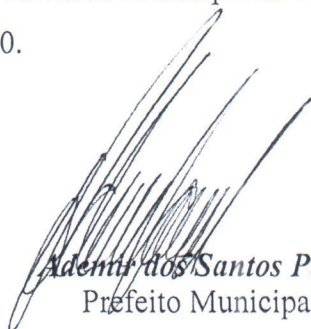
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

acompanhado aludida rodovia pelo lado esquerdo, no sentido Andradas Poços de Caldas, com distância de 961,33 metros até encontrar o MARCO 05, situado às margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra; partindo daí, em linha reta, com distância de 2187,91 metros e rumo 28°22' SE, até encontrar o MARCO 06; parte daí em linha reta, numa distância de 3.341,15 metros e rumo 42°31'34" SW, até encontrar o MARCO 07; daí, parte em linha reta e com uma distância de 1.518,48 metros e rumo 68°39'43" NW, até encontrar o MARCO 08, localizado no canto de uma lavoura de café pertencente a Armando Stivanin; parte daí em linha reta, com distância de 933,77 metros e rumo 81°14'55" NW, até encontrar o MARCO 09, localizado na margem esquerda da estrada, no sentido Andradas Bairro da Rochela, ao lado da ponte sobre o Rio Jaguari, na margem esquerda do mesmo; parte no sentido de descer o rio, sempre pelo lado esquerdo, numa distância aproximada de 950,00 metros, até encontrar o MARCO 10, na divisa de propriedade de João Batista Bergamasco com família Stivali; daí, vira no rumo 31°25'38" NW e distância de 1.894,44 metros, cruza novamente o Rio Jaguari e, em linha, segue cruzando a rodovia Andradas Espírito Santo do Pinhal/SP, até encontrar o MARCO 11; partindo daí, em linha reta, com distância de 1.712,26 metros e rumo 50°41'47" NE, até encontrar o MARCO 00, localizado no ponto onde teve começo e finda a presente demarcação."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2010.


Ademir dos Santos Perez
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o artigo 1º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei n.º 1558, de 22 de abril de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 18.217.900,29 m² (dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos metros e vinte e nove centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no MARCO 00 (situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego) definido pelas coordenadas N: 7558278,527 m e E: 335474,414 m, deste segue até o MARCO 01 (localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas) definido pelas coordenadas N: 7558935,847 m e E: 336102,374 m, com azimute de 43°41'29" e distância de 909,067 m; deste segue até o MARCO 02 (localizado as margens do Ribeirão Caracol entre as propriedades das famílias Burguês e Trevisan) definido pelas coordenadas N: 7560100,897 m e E:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

337464,314 m, com azimute de 49°27'19" e distância de 1792,267 m; deste segue até o MARCO 03 (localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente ao espólio de Natalino Trevisan) definido pelas coordenadas N: 7560409,677 m e E: 337997,974 m, com azimute de 59°56'46" e distância de 616,553 m; deste segue até o MARCO 04 (localizado na margem da Rodovia BR-146, estrada de acesso à AABB) definido pelas coordenadas N: 7560233,157 m e E: 338147,564 m, com azimute de 139°43'15" e distância de 231,380 m; deste segue e acompanha a aludida rodovia pelo o lado esquerdo, no sentido Andradas Poços de Caldas até o MARCO 05 (situado nas margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra) definido pelas coordenadas N: 7560466,767 m e E: 339024,344 m, com azimute de 75°04'50" e distância de 931,72 m; deste segue até o MARCO 06 (localizado na margem de uma estrada de servidão entre as propriedades da União Federal e Família Bosso) definido pelas coordenadas N: 7559771,637 m e E: 339697,124 m, com azimute de 135°56'10" e distância de 967,388 m; deste segue até o MARCO 07 (localizado na encruzilhada entre a estrada municipal de acesso ao Bairro da Palestrina e estrada de acesso a propriedade do Sr. Raul Pastre) definido pelas coordenadas N: 7558777,877 m e E: 339120,914 m, com azimute de 210°06'23" e distância de 1148,728 m; deste segue até o MARCO 08 (localizado na margem de uma estrada municipal entre as propriedades do Sr. Raul Pastre e Família Marcon) definido pelas coordenadas N: 7557610,007 m e E: 339164,634 m, com azimute de 177°51'22" e distância de 1168,688 m; deste segue até o MARCO 09 (localizado sobre a ponte do Rio Jaguari-Mirim na rodovia MG-455) definido pelas coordenadas N: 7556309,037 m e E: 339639,004 m, com azimute de 159°58'00" e distância de 1384,756 m; deste segue



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até o MARCO 10 (localizado na ponte do Rio Jaguari-Mirim, no final da Avenida Prefeito Antônio Gonçalves) definido pelas coordenadas N: 7555953,967 m e E: 336556,224 m, com azimuth de 263°25'47" e distância de 4656,75 m; deste segue pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o MARCO 11 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Sóvis, próximo do início do Distrito Industrial) definido pelas coordenadas N: 7555124,657 m e E: 335672,954 m, com azimuth de 226°48'17" e distância de 1240,00 m; deste segue ainda pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o MARCO 12 (localizado na margem da estrada de acesso ao Bairro Capitão, próximo a propriedade de Valdenir Rossi) definido pelas coordenadas N: 7554407,647 m e E: 335901,384 m, com azimuth de 162°19'44" e distância de 858,75 m; deste segue até o MARCO 13 (localizado na estrada de servidão entre as propriedades de Valdenir Rossi e Fiori Cerâmica LTDA) definido pelas coordenadas N: 7554148,077 m e E: 335582,004 m, com azimuth de 230°53'53" e distância de 411,558 m; deste segue até o MARCO 14 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Rochela, antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7554647,437 m e E: 334893,494 m, com azimuth de 305°57'09" e distância de 850,533 m; deste segue até o MARCO 15 (localizado na margem do Rio Jaguari-Mirim antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7554990,217 m e E: 333941,094 m, com azimuth de 289°47'40" e distância de 1012,207 m; deste segue pela margem direita do Rio Jaguari-Mirim, até o MARCO 16 (localizado na antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

N: 7555118,547 m e E: 334035,034 m, com azimute de 36°12'17" e distância de 159,039 m; deste segue até o MARCO 17 (localizado na divisa das propriedades de José Conradi e divisa da antiga propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555827,667 m e E: 334750,704 m, com azimute de 45°15'48" e distância de 1007,489 m; deste segue até o MARCO 18 (localizado na divisa do distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555530,557 m e E: 334913,234 m, com azimute de 151°19'11" e distância de 338,660 m; deste segue até o MARCO 19 (localizado na divisa do loteamento Jardim Mirante e propriedade de Emílio Bergamin Neto) definido pelas coordenadas N: 7556460,867 m e E: 335988,424 m, com azimute de 49°07'55" e distância de 1421,798 m; deste segue pela divisa do Jardim Mirante até o MARCO 20 (localizado na perimetral Vereador Antônio de Lima Valim e estrada de acesso ao Bairro Cipriana) definido pelas coordenadas N: 7556915,017 m e E: 335558,274 m, com azimute de 316°33'17" e distância de 625,525 m; deste segue até o MARCO 21 (localizado na margem da rodovia MG-455, em frente a propriedade da Madeireira Portal do Sol e espólio de Sebastião Jorge) definido pelas coordenadas N: 7557109,64 m e E: 335304,75 m, com azimute de 307°30'45" e distância de 319,65 m; deste segue pela margem direita da Rodovia MG-455, sentido divisa do Estado, até o MARCO 22 definido pelas coordenadas N: 7556867,73m e E: 334420,01 m, com azimute de 254°42'27" e distância de 917,25 m; deste segue até o MARCO 23 definido pelas coordenadas N: 7557016,46 m e E: 334276,99 m, com azimute de 316°07'29" e distância de 211,00 m; deste segue até o MARCO 24 definido pelas coordenadas N: 7557200,17 m e E: 334314,09 m, com azimute de 11°25'07" e distância de 185,00 m; deste segue até o MARCO 25 definido pelas coordenadas N: 7557384,74 m e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

E: 334640,52 m, com azimute de 60°29'53" e distância de 373,00 m; deste segue até o MARCO 26 definido pelas coordenadas N: 7557647,987 m e E: 335157,234 m, com azimute de 62°50'30" e distância de 577,00 m, (localizado na divisa das propriedades do espólio de Sebastião Jorge e ICASA); deste segue até o MARCO 27 (localizado em um córrego na divisa das propriedades de ICASA e Antônio Gomes) definido pelas coordenadas N: 7557862,897 m e E: 335685,924 m, com azimute de 67°52'43" e distância de 570,701 m; deste segue até o MARCO 00 definido pelas coordenadas N: 7558278,527 m e E: 335474,414 m, com azimute de 333°01'44" e distância de 466,353 m."

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 1.558, de 22 de abril de 2010.

Art. 3º. Fica vedada a ampliação do perímetro urbano no município de Andradas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta lei, salvo em casos de interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de dezembro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 35,

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Nobres Vereadores,

Como é do conhecimento de todos, o Município de Andradas é regionalmente reconhecido como um dos mais promissores polos em desenvolvimento econômico e social, consubstanciado nesse fator, a Administração desenvolveu estudos exequíveis para que nosso perímetro urbano fosse ampliado de modo a favorecer à instalação de novas empresas em nossa cidade.

Não deixando de considerar ainda, a necessidade da realização de obras voltadas a atrair novas empresas ou até mesmo proporcionar a ampliação das que aqui já se encontram.

A proposta em tela é amparada pelo artigo 34, inciso XV, que estabelece que é da competência da Colenda Câmara com a sanção do Chefe do Poder Executivo a delimitação do perímetro urbano, cito:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XV – delimitar o perímetro urbano;"

Andradas hoje conseguiu, através de recursos próprios, adquirir uma área de grande extensão onde como é da sabença dos eminentes edis, deverá ser instalado o Distrito Industrial, um marco para nosso município que prima pelo desenvolvimento econômico e social da nossa cidade e dos nossos munícipes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Em vista do crescimento populacional e prolongamento dos núcleos urbanos, o momento vivenciado pelos municípios, como também se observa em Andradas, é o de expansão e redefinição urbana. Por suas características, a Zona Urbana difere-se da Zona Rural pelo preenchimento dos requisitos de infraestrutura essenciais previstos no Código Tributário Nacional (o art. 32 do Código Tributário Nacional, ao definir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, elege o critério da localização, ou seja, se o imóvel está localizado dentro do perímetro urbano ele é urbano), devendo a referida área municipal ser dotada de melhoramentos urbanos, conforme especifica o § 1º do citado artigo.

Também diferente da zona rural, a Zona de Expansão Urbana tem o escopo de receber novas edificações e equipamentos urbanos, no normal crescimento das cidades e vilas. Vale lembrar que estas zonas, ainda que em área rural, devem ser, desde logo, delimitadas pelo município e submetidas às restrições urbanísticas do Plano Diretor.

Cumprе ressaltar que o novo perímetro aqui proposto engloba os loteamentos construídos até esta data próximos ao perímetro delimitado anteriormente, assim como, parte da Rodovia do Contorno, que já se encontra em fase de execução se estendendo até o futuro Distrito Industrial.

Em razão de todo o acima explanado, encaminha-se, o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de dezembro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
de Andradas

Protocolado sob n.º <u>12.210/13</u>
Em <u>21/10/13</u>
Visto: <u>[assinatura]</u>

Requerente:

Nome: Samambaia Imóveis Ltda.

CPF: 12.599.343/0001-01

Rua: rodovia Andradas a Pinhal, km 4

Bairro: contendas

Telefone para contato: (35)3731-2360

n.º sn

Cidade: Andradas

Referente: perímetro urbano

Com vistas a tornar factível a apresentação de projeto alusivo ao loteamento Parque da Liberdade, requer ampliação do perímetro urbano do Município para além dos limites do imóvel da requerente, objeto da matrícula imobiliária nº 1.210 do CRI local e devidamente descrito na letra "a", destacada em amarelo, da anexa cópia do instrumento público de procuração lavrado no livro 954-P, folhas 68 a 71, do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte, bem como visualizado na inclusa impressão de imagem por satélite.

Nesses termos, espera deferimento.

Andradas, 21 de outubro de 2013.

[assinatura]
Samambaia Imóveis Ltda.
p.p. Cláudio Messias Turatti



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

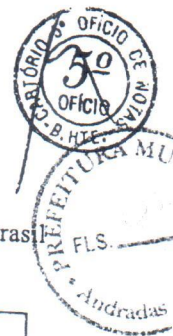
954-P

CERTIDÃO

068

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ **SAMAMBAIA IMOVEIS**
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze) nesta Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, neste Cartório, na Avenida João Pinheiro, 152, Centro, perante mim, Tabelião, compareceu como **Outorgante: SAMAMBAIA IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.599.343/0001-01, com sede e foro na Rodovia Andradas a Pinhal, Km 4, Bairro Contendas, Andradas, Minas Gerais, neste ato representada pela unanimidade de seus sócios, os Drs. **AILTON GOMES FAION**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.796 CRM-MG, CPF nº 505.420.366-49, residente e domiciliado na rua Padre Marinho, n. 331, apto 1002, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, e **JÚLIO CESAR FAION**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.490.394 SSP-MG, CPF nº 694.169.316-91, residente e domiciliado na rua Suzana Furtado de Oliveira, n. 48, apto 601, Bairro Nova Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme disposto na Cláusula Terceira do seu Contrato Social consolidado em sua Primeira Alteração, datada de 15/12/2010, registrada na JUCEMG sob o n. 4524982 em 26/1/2011, da qual uma cópia aqui se acha arquivada; Parte identificada por mim, Tabelião, como a própria de que trato, através da documentação acima referida, juridicamente capaz para este ato, do que dou fé. Então, pela Sociedade Empresária Limitada Outorgante, por seus sócios administradores, me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seus bastantes **Procuradores: CLÁUDIO MESSIAS TURATTI**, brasileiro, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-149.444 SSP-MG, CPF nº 050.540.796-53, residente e domiciliado na rua João Miranda da Silva, Bairro Centro, Andradas, Minas Gerais; e **JOSÉ ÉTORE TURATTI**, brasileiro, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-819.151 SSP-MG, CPF nº 340.013.526-72, residente e domiciliado na rua Dr. Oscar de Oliveira, n. 664, Bairro Vila Mosconi, Andradas, Minas Gerais; com poderes para, em conjunto ou isoladamente, sempre observando os limites e vedações impostos, não só no Contrato Social da sociedade Outorgante, como, também, na própria legislação aplicável à espécie, tratar de



todos os interesses da Outorgante, gerindo-a e administrando-a, podendo, para tanto, mencionados procuradores, pagar e receber contas; promover cobranças amigáveis ou judiciais; dar quitações e emitir recibos; abrir, movimentar e/ou encerrar contas em bancos, nomeadamente nos bancos Itaú Unibanco S/A, Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal e outros estabelecimentos de crédito em geral, inclusive no Banco do Brasil S/A, podendo fazer levantamentos e retiradas de quaisquer importâncias, títulos, cauções e valores, emitir, sacar, endossar, aceitar e receber cheques, ordens de pagamentos e outros títulos, e endossar e assinar duplicatas, bem como descontá-las; representar a Outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, repartições administrativas, judiciárias, autarquias, cooperativas, paraestatais, Correios e Telégrafos, empresas do ramo de seguros e consórcios em geral, Junta Comercial, Alfândega, Consulados, Governos, inclusive no INSS e na Receita Federal do Brasil, despachantes policiais e Delegacias de Trânsito; requerendo, alegando, promovendo e assinando o que preciso for, inclusive recibos e transferência de veículos; fixar ordenados e dispensar empregados; representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais; constituir advogados com poderes específicos e gerais para o foro; requerer falências, conceder e embargar concordatas, fazer declarações de estilo e de crédito; aceitar funções de síndico ou de liquidatário; desistir, firmar compromissos, assinando todo e qualquer documento correlato e indispensável para o normal desenvolvimento dos trabalhos da Outorgante. Por este instrumento a Outorgante confere aos Outorgados, poderes especiais para, com vistas à realização e comercialização de um loteamento urbano, sob a denominação de **Parque Liberdade**: a) requerer, ao Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, a ampliação do seu perímetro urbano para além dos limites do imóvel de propriedade da Outorgante a seguir descrito: "uma gleba de terras, com área aproximada de dez alqueires paulistas, o que corresponde a 24ha.20as.00ca., em terrenos ocupados com pastos, culturas e cultivados, contendo lavoura de café; casa sede; paiol; ranchos; fechos e outras benfeitorias de terreiro, com situação no Município e Comarca de Andradas, Minas Gerais, no lugar denominado Cava, Bairro Contendas, confrontando em sua totalidade com a Rodovia



CARTÓRIO AMARAL

TABELIÃO CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL

5º OFÍCIO DE NOTAS

Avenida João Pinheiro, 152 - Telefone: (31) 3224-2303 - Fax: (31) 3224-4001 - Belo Horizonte MG Brasil

LIVRO:

FLS:

954-P

CERTIDAO

070

Andradas a Pinhal e com propriedades de Edívino Bispo Ramos, Irmãos Trevisan, Vicente Soares Martins, Eugênio Jorge e mais quem de direito, objeto da **matrícula nº 1.210**, constante da folha 023, do livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis de Andradas, MG, inscrito no INCRA sob o nº **441.015.016.527-8** e na Receita Federal do Brasil sob o nº **1.516.527-2**; b) requerer, ao Município de Andradas, MG, a aprovação, mediante prévio alvará e, no final, do respectivo Decreto, de projeto para a realização de um loteamento urbano na área descrita na letra "a", sob o nome de **Parque Liberdade**; c) apresentar aos órgãos ambientais, Municipais e Estaduais competentes, os requerimentos, projetos e expedientes necessários para a realização do empreendimento mencionado na letra "b"; d) requerer, ao INCRA e à Receita Federal do Brasil, o cancelamento das inscrições correspondentes ao imóvel descrito na letra "a"; e) requerer, à CEMIG e à COPASA, o que necessário for para a efetivação do loteamento, bem como contratar com elas tudo o que se mostre preciso para a consecução do empreendimento; f) prestar, em favor do Município de Andradas, MG, as cauções que se fizerem necessárias; g) promover o registro do loteamento **Parque Liberdade**, no âmbito do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, Minas Gerais, inclusive das cauções a ele correspondentes; h) depois de registrado o loteamento, promover, diretamente ou por meio de corretores credenciados, a venda das correspondentes unidades, mediante a assinatura de instrumentos particulares de promessa de venda e compra, e, a partir de quando definitivamente recebida a obra pelo Poder Público, de escrituras públicas; i) contratar, com empresas do ramo, as obras necessárias para a cabal concretização do loteamento; j) assinar nos momentos oportunos, as escrituras definitivas relativas às unidades vendidas por meio de instrumento de compromisso de venda e compra; e k) praticar, enfim, todo e qualquer ato, bem como assinar o que necessário for, para a plena realização, a regular comercialização e a finalização do loteamento urbano **Parque Liberdade**; e, por fim, tudo o mais praticando os Outorgados, sempre respeitando a legislação vigente, para o perfeito e completo desempenho do presente mandato e às finalidades específicas a que ele se destina, o que tudo dará a Outorgante por bom, firme e valioso, podendo, inclusive, substabelecer. Código: 8101-8 - Quantidade: 17 - Emolumentos: R\$ 74,97; Taxa de Fiscalização Judiciária:



954-P

CERTIDAO

071

R\$ 23,63 - Valor total: R\$ 98,60: Código: 1458-9 -
Quantidade: 1 - Emolumentos: R\$ 71,80; Taxa de
Fiscalização Judiciária: R\$ 22,57 - Valor total: R\$
94,37. Valor total: R\$ 192,97. Assim o disseram e me
pediram este instrumento, que lhe li, aceita e assina.
Eu, CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL, TABELIÃO a escrevi,
dou fé e assino. (aa) AILTON GOMES FAION, JÚLIO CÉSAR
FAION; CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL. Esta certidão
expedida nesta data, a requerimento da parte
interessada, é cópia do original aqui arquivado, não se
responsabilizando a Serventia, contudo, por fatos que
possam ter gerado a extinção do mandato, em especial
aqueles do Artigo 682 do Código Civil. (a.a) AILTON
GOMES FAION, JÚLIO CÉSAR FAION. CARLOS ALBERTO FAGUNDES
AMARAL. Esta certidão, extraída em 16/10/2013, é cópia
fiel do original. Eu, *Carlos Alberto Fagundes Amaral*
subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES AMARAL, TABELIÃO



RECEITAS DE B.I.G.
R\$ 12,37
R\$ 9,74
R\$ 4,63
R\$ 17,72
TOTAL: R\$ 44,46
RECEBIDÁRIO: R\$ 44,46
R\$ 44,46

Legenda

IGASA

Loteamento já em construção

Loteamento Mirante

oogleeath

© 2013 DigitalGlobe
TerraView, Inc.



Situação

LOTEAMENTO
PARQUE
LIBERDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – secretaria@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 10798/2013

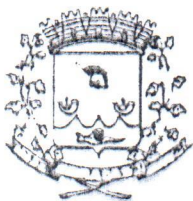
À

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Encaminho os autos para que se manifeste acerca da localização
do futuro loteamento.

Andradas, 22 de outubro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2040 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Andradas 31 de Outubro de 2013

Protocolo 10798/13

Ào

Prefeito Municipal,

Assunto: aumento do Perímetro Urbano.

Afim de fazer o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e do uso do solo urbano (Constituição Federal de 1988- Título III, Art. 30 inciso VII.

Art. 225 Meio Ambiente IV Impacto ambiental.

Lei Complementar N. 92 de 08/nov. de 2006 – Plano diretor deste Município de Andradas] – Em especial no Capítulo III, Art. 7, Art. 8 e Art. 9.

Considerando o crescimento desordenado dos loteamentos criamos uma lei para condomínios rurais que devem estar situados afastados do perímetro urbano no mínimo de 3000 m.

É interesse deste município a ocupação dos espaços vazios dentro do perímetro urbano Afim de adensar a população e evitar a especulação imobiliária, assim sendo não permitiremos nos próximos dois anos novos loteamentos que impliquem no aumento do perímetro urbano, podendo num futuro próximo vir a ser tomada outra diretriz.

Concluindo, esta solicitação deve ser indeferida.

Atenciosamente

Enrique Barahona Brenes (Consultor)

Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: - secretaria@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 10798/2013

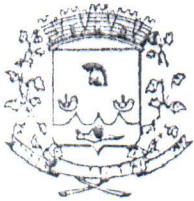
À

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Retorno os autos para que avalie parecer as fls. 09, considerando que encontra-se em estudo o processo de ampliação do perímetro urbano sendo que a área solicitada está em raio próximo da área de estudo. Devendo ficar condicionado a partir de tal ampliação que o município não expandirá seu território urbano dentro dos próximos 10 anos, exceto em situações de interesse público.

Andradas, 14 de novembro de 2013.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2040 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Andradas 22 de Novembro de 2013

Protocolo 10798/2013

Sr. Prefeito Municipal
Rodrigo Aparecido Lopes

Assunto: Ampliação do Perímetro Urbano

Considerando que o Perímetro Urbano esta em processo de expansão para incluir o futuro Distrito Industrial, será incluída também a área destinada a implantação de um loteamento urbano chamado Parque da Liberdade, localizado num local chamado Cava, Bairro Contendas neste Município de Andradas MG.

Tal ampliação fica condicionada que o município não expandirá seu território urbano Pelos próximos 10 anos ,exceto em situações de interesse publico.

Atenciosamente

Enrique B. Brenes (consultor)
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

SITIO

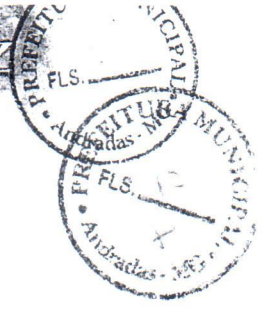
PERIMETRO
URBANO ATUAL

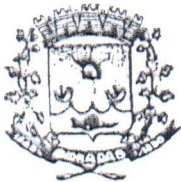
ICASA

LOTAMENTO
PARQUE
LIBERDADE

LOTAMENTO JÁ EM CONSTRUÇÃO

LOTAMENTO MIRANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – secretaria@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 10798/2013

À

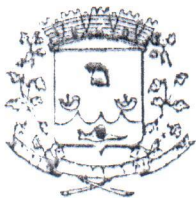
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Encaminho os autos para elaboração das coordenadas relativas ao perímetro urbano.

Feito isso, retornem-se os autos a este Gabinete para demais deliberações.

Andradas, 29 de novembro de 2013.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas - Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2040 - endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Andradas 05 de Dezembro de 2013

Protocolo 10798

Sr,
Prefeito Municipal
Rodrigo Aparecido Lopes

Assunto: Ampliação do Perímetro Urbano

Conforme sua solicitação segue em anexo novo Perímetro Urbano
Que abrange parte parcial de MG.170 depois da Icasa, assim como
A área do futuro Distrito Industrial, Fábrica da Fiori e loteamentos
Mirante e Jardim David de Paula.

Sugiro que seja preparada uma lei com o dizer de que o Perímetro Urbano
não terá ampliações nos próximos 10 anos para permitir o adensamento da
cidade e a ocupação dos espaços vazios e assim deter a especulação
imobiliária.

Atenciosamente

Enrique B. Brenes (consultor)
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO

Área: 18.217.900,29 m²

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto 0 (Situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego) definido pelas coordenadas N:7558278,527m e E:335474,414m. deste segue até o ponto 1 (localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas) definido pelas coordenadas N:7558935,847 m e E:336102,374m. com azimute de 43°41'29" e distância de 909,067; deste segue até o ponto 2 (localizado nas margens do Ribeirão Caracol entre as propriedades das famílias Burguês e Trevisan) definido pelas coordenadas N:7560100,897 m e E:337464,314m. com azimute de 49°27'19" e distância de 1792,267; deste segue até o ponto 3 (localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente à ao espólio de Natalino Trevisan) definido pelas coordenadas N:7560409,677 m e E:337997,974m. com azimute de 59°56'46" e distância de 616,553; deste segue até o ponto 4 (localizado na margem direita da rodovia BR-146, estrada de acesso à AABB) definido pelas coordenadas N:7560233,157 m e E:338147,564m. com azimute de 139°43'15" e distância de 231,380; deste segue e acompanha a aludida rodovia pelo lado esquerdo, no sentido Andradadas - Poços de Caldas até o ponto 5 (situado nas margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra) definido pelas coordenadas N:7560466,767 m e E:339024,344m. com azimute de 75°04'50" e distância de 931,72; deste segue até o ponto 6 (localizado na margem de uma estrada de servidão entre as propriedades da União Federal e Família Bosso) definido pelas coordenadas N:7559771,637 m e E:339697,124m. com azimute de 135°56'10" e distância de 967,388; deste segue até o ponto 7 (localizado na encruzilhada entre a estrada municipal de acesso ao Bairro Palestrina e estrada de acesso a propriedade do Sr. Raul Pastre) definido pelas coordenadas N:7558777,877 m e E:339120,914m. com azimute de 210°06'23" e distância de 1148,728; deste segue até o ponto 8 (localizado na margem de uma estrada municipal entre as propriedades do Sr. Raul Pastre e Família Marcon) definido pelas coordenadas N:7557610,007 m e E:339164,634m. com azimute de 177°51'22" e distância de 1168,688; deste segue até o ponto 9 (localizado sobre a ponte do Rio Jaguari-Mirim na rodovia MG-455) definido pelas coordenadas N:7556309,037 m e E:339639,004m. com azimute de 159°58'00" e distância de 1384,756; deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até o ponto 10 (localizado na ponte do Rio Jaguari-Mirim, no final da Avenida Prefeito Antonio Gonçalves) definido pelas coordenadas N:7555953,967 m e E:336556,224m. com azimute de 263°25'47" e distância de 4656,75; deste segue pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o ponto 11 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro Sóvis, próximo do início do Distrito Industrial) definido pelas coordenadas N:7555124,657 m e E:335672,954m. com azimute de 226°48'17" e distância de 1240,00; deste segue ainda pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis) até o ponto 12 (localizado na margem da estrada de acesso ao Bairro Capitão, próximo a propriedade de Valdenir Rossi) definido pelas coordenadas N:7554407,647 m e E:335901,384m. com azimute de 162°19'44" e distância de 858,75; deste segue até o

ponto 13 (localizado na estrada de servidão entre as propriedades de Valdenir Rossi e Fiori Cerâmica LTDA) definido pelas coordenadas N:7554148,077 m e E:335582,004m. com azimute de 230°53'53" e distância de 411,558; deste segue até o ponto 14 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Rochela, antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N:7554647,437 m e E:334893,494m. com azimute de 305°57'09" e distância de 850,533; deste segue até o ponto 15 (localizado na margem do Rio Jaguari-Mirim antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N:7554990,217 m e E:333941,094m. com azimute de 289°47'40" e distância de 1012,207; deste segue pela margem direita do Rio Jaguari-Mirim, até o ponto 16 (localizado na antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N:7555118,547 m e E:334035,034m. com azimute de 36°12'17" e distância de 159,039; deste segue até o ponto 17 (localizado na divisa das propriedades de José Conradi e divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N:7555827,667 m e E:334750,704m. com azimute de 45°15'48" e distância de 1007,489; deste segue até o ponto 18 (localizado na divisa do distrito industrial) definido pelas coordenadas N:7555530,557 m e E:334913,234m. com azimute de 151°19'11" e distância de 338,660; deste segue até o ponto 19 (localizado na divisa do loteamento Jardim Mirante e propriedade de Emilio Bergamin Neto) definido pelas coordenadas N:7556460,867 m e E:335988,424m. com azimute de 49°07'55" e distância de 1421,798m; deste segue pela divisa do Jardim Mirante até o ponto 20 (Localizado na perimetral Vereador Antonio de Lima Valim e estrada de acesso ao Bairro Cipriana) definido pelas coordenadas N:7556915,017 m e E:335558,274m. com azimute de 316°33'17" e distância de 625,525; deste segue até o ponto 21 (localizado na margem direita da rodovia MG-455, em frente a propriedade de Madeireira Portal do Sol e espólio de Sebastião Jorge) definido pelas coordenadas N:7557109,64 m e E:335304,75m. com azimute de 307°30'45" e distância de 319,65m; deste segue pela margem direita da Rodovia MG-455, sentido divisa do Estado, até o ponto 22 definido pelas coordenadas N:7556867,73 m e E:334420,01m. com azimute de 254°42'27" e distância de 917,25m; deste segue até o ponto 23 definido pelas coordenadas N:7557016,46 m e E:334276,99 m. com azimute de 316°07'29" e distância de 211,00m, deste segue até o ponto 24 definido pelas coordenadas N:7557200,17 m e E: 334314,09 m. com azimute de 11°25'07" e distância de 185,00m, deste segue até o ponto 25 definido pelas coordenadas N: 7557384,74 m e E: 334640,52 m. com azimute de 60°29'53" e distância de 373,00m, deste segue até o ponto 26 definido pelas coordenadas N: 7557647,987 m e E:335157,234 m. com azimute de 62°50'30" e distância de 577,00m, localizado na divisa das propriedades do espólio de Sebastião Jorge e ICASA) definido pelas coordenadas: deste segue até o ponto 27 (localizado em um córrego na divisa das propriedades de ICASA e Antonio Gomes) definido pelas coordenadas N:7557862,897 m e E:335685,924m. com azimute de 67°52'43" e distância de 570,701; deste segue até o ponto 0 definido pelas coordenadas N:7558278,527 m e E:335474,414m. com azimute de 333°01'44" e distância de 466,353.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: - secretaria@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 10798/2013

Ao

Procurador Geral do Município

Sr. Juliano Rocha

Encaminho os autos para elaboração de Projeto de Lei para
ampliação de perímetro urbano.

Andradas, 06 de dezembro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes

Em atenção à Vossa solicitação, encaminho Minuta de Projeto de Lei e Justificativa a ser enviada à Câmara de Vereadores, que viabiliza a ampliação do Perímetro Urbano Municipal, instituído pela Lei n.º 1558, de 22 de abril de 2010, nos termos do parecer enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Andradas, 10 de dezembro de 2013.

Fabiana Bertoli

Coordenadora de Assistência Jurídica

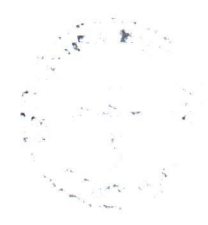
Juliano Rocha

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradinhas e revoga a Lei n.º 1.558, de 22 de abril de 2010.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradinhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



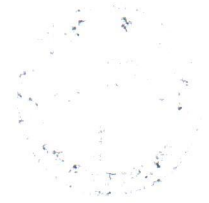
Art. 1º. Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 18.217.900,29 m² (dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos metros e vinte e nove centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no MARCO 00 (situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego) definido pelas coordenadas N: 7558278,527 m e E: 335474,414 m, deste segue até o MARCO 01 (localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas) definido pelas coordenadas N: 7558935,847 m e E: 336102,374 m, com azimuth de 43°41'29" e distância de 909,067 m; deste segue até o MARCO 02 (localizado as margens do Ribeirão Caracol entre as propriedades das famílias Burguês e Trevisan) definido pelas coordenadas N: 7560100,897 m e E: 337464,314 m, com azimuth de 49°27'19" e distância de 1792,267 m; deste segue até o MARCO 03 (localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente ao espólio de Natalino Trevisan) definido pelas coordenadas N: 7560409,677 m e E: 337997,974 m, com azimuth de 59°56'46" e distância de 616,553 m; deste segue até o MARCO 04 (localizado na margem da Rodovia BR-146, estrada de acesso à AABB) definido pelas

coordenadas N: 7560233,157 m e E: 338147,564 m, com azimute de 139°43'15" e distância de 231,380 m; deste segue e acompanha a aludida rodovia pelo o lado esquerdo, no sentido Andradas Poços de Caldas até o MARCO 05 (situado nas margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra) definido pelas coordenadas N: 7560466,767 m e E: 339024,344 m, com azimute de 75°04'50" e distância de 931,72 m; deste segue até o MARCO 06 (localizado na margem de uma estrada de servidão entre as propriedades da União Federal e Família Bosso) definido pelas coordenadas N: 7559771,637 m e E: 339697,124 m, com azimute de 135°56'10" e distância de 967,388 m; deste segue até o MARCO 07 (localizado na encruzilhada entre a estrada municipal de acesso ao Bairro da Palestrina e estrada de acesso a propriedade do Sr. Raul Pastre) definido pelas coordenadas N: 7558777,877 m e E: 339120,914 m, com azimute de 210°06'23" e distância de 1148,728 m; deste segue até o MARCO 08 (localizado na margem de uma estrada municipal entre as propriedades do Sr. Raul Pastre e Família Marcon) definido pelas coordenadas N: 7557610,007 m e E: 339164,634 m, com azimute de 177°51'22" e distância de 1168,688 m; deste segue até o MARCO 09 (localizado sobre a ponte do Rio Jaguari-Mirim na rodovia MG-455) definido pelas coordenadas N: 7556309,037 m e E: 339639,004 m, com azimute de 159°58'00" e distância de 1384,756 m; deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até o



MARCO 10 (localizado na ponte do Rio Jaguari-Mirim, no final da Avenida Prefeito Antônio Gonçalves) definido pelas coordenadas N: 7555953,967 m e E: 336556,224 m, com azimute de $263^{\circ}25'47''$ e distância de 4656,75 m; deste segue pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o MARCO 11 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Sóvis, próximo do início do Distrito Industrial) definido pelas coordenadas N: 7555124,657 m e E: 335672,954 m, com azimute de $226^{\circ}48'17''$ e distância de 1240,00 m; deste segue ainda pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o MARCO 12 (localizado na margem da estrada de acesso ao Bairro Capitão, próximo a propriedade de Valdenir Rossi) definido pelas coordenadas N: 7554407,647 m e E: 335901,384 m, com azimute de $162^{\circ}19'44''$ e distância de 858,75 m; deste segue até o MARCO 13 (localizado na estrada de servidão entre as propriedades de Valdenir Rossi e Fiori Cerâmica LTDA) definido pelas coordenadas N: 7554148,077 m e E: 335582,004 m, com azimute de $230^{\circ}53'53''$ e distância de 411,558 m; deste segue até o MARCO 14 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Rochela, antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7554647,437 m e E: 334893,494 m, com azimute de $305^{\circ}57'09''$ e distância de 850,533 m; deste segue até o MARCO 15 (localizado na margem do Rio Jaguari-Mirim antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial)



definido pelas coordenadas N: 7554990,217 m e E: 333941,094 m, com azimute de 289°47'40" e distância de 1012,207 m; deste segue pela margem direita do Rio Jaguari-Mirim, até o MARCO 16 (localizado na antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555118,547 m e E: 334035,034 m, com azimute de 36°12'17" e distância de 159,039 m; deste segue até o MARCO 17 (localizado na divisa das propriedades de José Conradi e divisa da antiga propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555827,667 m e E: 334750,704 m, com azimute de 45°15'48" e distância de 1007,489 m; deste segue até o MARCO 18 (localizado na divisa do distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555530,557 m e E: 334913,234 m, com azimute de 151°19'11" e distância de 338,660 m; deste segue até o MARCO 19 (localizado na divisa do loteamento Jardim Mirante e propriedade de Emílio Bergamin Neto) definido pelas coordenadas N: 7556460,867 m e E: 335988,424 m, com azimute de 49°07'55" e distância de 1421,798 m; deste segue pela divisa do Jardim Mirante até o MARCO 20 (localizado na perimetral Vereador Antônio de Lima Valim e estrada de acesso ao Bairro Cipriana) definido pelas coordenadas N: 7556915,017 m e E: 335558,274 m, com azimute de 316°33'17" e distância de 625,525 m; deste segue até o MARCO 21 (localizado na margem da rodovia MG-455, em frente a propriedade da Madereira Portal do Sol e espólio de

Sebastião Jorge) definido pelas coordenadas N: 7557109,64 m e E: 335304,75 m, com azimuth de 307°30'45" e distância de 319,65 m; deste segue pela margem direita da Rodovia MG-455, sentido divisa do Estado, até o MARCO 22 definido pelas coordenadas N: 7556867,73m e E: 334420,01 m, com azimuth de 254°42'27" e distância de 917,25 m; deste segue até o MARCO 23 definido pelas coordenadas N: 7557016,46 m e E: 334276,99 m, com azimuth de 316°07'29" e distância de 211,00 m; deste segue até o MARCO 24 definido pelas coordenadas N: 7557200,17 m e E: 334314,09 m, com azimuth de 11°25'07" e distância de 185,00 m; deste segue até o MARCO 25 definido pelas coordenadas N: 7557384,74 m e E: 334640,52 m, com azimuth de 60°29'53" e distância de 373,00 m; deste segue até o MARCO 26 definido pelas coordenadas N: 7557647,987 m e E: 335157,234 m, com azimuth de 62°50'30" e distância de 577,00 m, (localizado na divisa das propriedades do espólio de Sebastião Jorge e ICASA); deste segue até o MARCO 27 (localizado em um córrego na divisa das propriedades de ICASA e Antônio Gomes) definido pelas coordenadas N: 7557862,897 m e E: 335685,924 m, com azimuth de 67°52'43" e distância de 570,701 m; deste segue até o MARCO 00 definido pelas coordenadas N: 7558278,527 m e E: 335474,414 m, com azimuth de 333°01'44" e distância de 466,353 m."

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 1.558, de 22 de abril de 2010.



Art. 3º. Fica vedada a ampliação do perímetro urbano no município de Andradadas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta lei, salvo em casos de interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos dez dias do mês de dezembro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE
DEZEMBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradadas

Nobres Vereadores,

Como é do conhecimento de todos, o Município de Andradadas é regionalmente reconhecido como um dos mais promissores polos em desenvolvimento econômico e social, consubstanciado nesse fator, a Administração desenvolveu estudos exequíveis para que nosso perímetro urbano fosse ampliado de modo a favorecer à instalação de novas empresas em nossa cidade.



Não deixando de considerar ainda, a necessidade da realização de obras voltadas a atrair novas empresas ou até mesmo proporcionar a ampliação das que aqui já se encontram.

A proposta em tela é amparada pelo artigo 34, inciso XV, que estabelece que é da competência da Colenda Câmara com a sanção do Chefe do Poder Executivo a delimitação do perímetro urbano, cito:

*“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
XV – delimitar o perímetro urbano;”*

Andradas hoje conseguiu, através de recursos próprios, adquirir uma área de grande extensão onde como é da sabença dos eminentes edis, deverá ser instalado o Distrito Industrial, um marco para nosso município que prima pelo desenvolvimento econômico e social da nossa cidade e dos nossos munícipes.

Em vista do crescimento populacional e prolongamento dos núcleos urbanos, o momento vivenciado pelos municípios, como também se observa em Andradas, é o de expansão e redefinição urbana. Por suas características, a Zona Urbana difere-se da Zona Rural pelo preenchimento dos requisitos de infraestrutura essenciais previstos no Código Tributário Nacional (o art. 32 do Código Tributário Nacional, ao definir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, elege o critério da localização, ou seja, se o imóvel está localizado dentro do perímetro

urbano ele é urbano), devendo a referida área municipal ser dotada de melhoramentos urbanos, conforme especifica o § 1º do citado artigo.

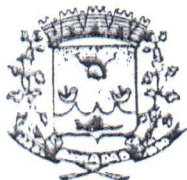
Também diferente da zona rural, a Zona de Expansão Urbana tem o escopo de receber novas edificações e equipamentos urbanos, no normal crescimento das cidades e vilas. Vale lembrar que estas zonas, ainda que em área rural, devem ser, desde logo, delimitadas pelo município e submetidas às restrições urbanísticas do Plano Diretor.

Cumprе ressaltar que o novo perímetro aqui proposto engloba os loteamentos construídos até esta data próximos ao perímetro delimitado anteriormente, assim como, parte da Rodovia do Contorno, que já se encontra em fase de execução se estendendo até o futuro Distrito Industrial.

Em razão de todo o acima explanado, encaminha-se, o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos dez dias do mês de dezembro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – secretaria@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 10798/2013

Acolho a minuta apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

À Coordenadoria de Planejamento e Gestão para a expedição do competente projeto de lei e devido encaminhamento à Câmara Municipal de Andradas.

Andradas, 10 de dezembro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 60/2013

Assunto: Referente ao Projeto de Lei Ordinária, Pelo Executivo, n.º 35/2013, com a seguinte ementa: “**Altera o artigo 1º da Lei n.º 1.122, de 03 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei n.º 1558, de 22 de abril de 2010**”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilustríssimos Vereadores:

Analizando o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que trata da ampliação do perímetro urbano da cidade de Andradas, constatamos que:

Relativamente à técnica legislativa, ele se enquadrou nos preceitos traçados pelos artigos 94 e 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto de vista.

Opinamos pela relativização do disposto no artigo 93, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, haja vista a atual disponibilidade de consulta da legislação do Município via internet.

Também em relação à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, não vislumbramos qualquer problema de ordem jurídica, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, pois visa alterar uma Lei Ordinária que está em vigor, a qual pode ser proposta pelo Prefeito Municipal, eis que não trata de matéria cuja iniciativa seja exclusiva, nos termos do arts. 45 e 46 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Andradas

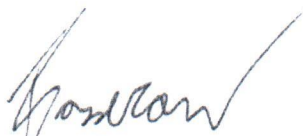
Minas Gerais

Ademais, compete-nos informar que a medida pretendida com esta proposição deve ser objeto de lei, conforme artigo 34, inciso XV da Lei Orgânica do Município, e é justamente para atender a este dispositivo que a presente foi proposta. Portanto, entendemos que atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito do diploma, este deve ser avaliado exclusivamente por Vossas Senhorias, eis que trata da ampliação da área urbana do município, com as consequências que lhe são pertinentes, sendo assim, cabe aos Senhores Vereadores aferir se a medida é oportuna aos interesses da coletividade.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Andradas, 12 de dezembro de 2013.


JOÃO SÉRGIO SASSERON FILHO
Advogado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2013, DE 10.12.2013.

COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 35/2013, enviado
pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de
parecer favorável pelos motivos abaixo:

Por além de ser constitucional e legal, uma
o nome municipal está sendo e projeto ainda
recusita-se desta delimitação urbana.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 12
de dezembro de 2013.

porando lcd mm
[assinatura]
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2013, DE 10.12.2013.

COMISSÃO DE:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSUNTOS URBANOS,
MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

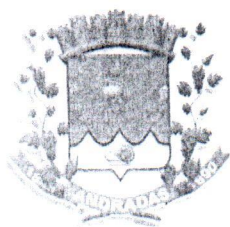
Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 35/2013, enviado
pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de
parecer favorável pelos motivos abaixo:

De acordo com o parecer da Comissão de
Constituição, justificar e redação final

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 18
de dezembro de 2013.

Alexandre Lacerda
[Assinatura]



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

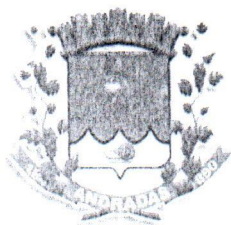
AUTÓGRAFO Nº 57/2013

“Altera o art. 1º da Lei nº. 1.122, de 03 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei nº. 1558, de 22 de abril de 2010.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 18.217.900,29 m² (dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos metros e vinte e nove centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: “Tem início no MARCO 00 (situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego) definido pelas coordenadas N: 7558278,527 m e E: 335474,414 m, deste segue até o MARCO 01 (localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas) definido pelas coordenadas N: 7558935,847 m e E: 336102,374 m, com azimute de 43º41’29” e distância de 909,067 m; deste segue até o MARCO 02 (localizado as margens do Ribeirão Caracol entre as propriedades das famílias Burguês e Trevisan) definido pelas coordenadas N: 7560100,897 m e E: 337464,314 m, com azimute de 49º27’19” e distância de 1792,267 m; deste segue até o MARCO 03 (localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente ao espólio de Natalino Trevisan)”



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

definido pelas coordenadas N: 7560409,677 m e E: 337997,974 m, com azimuth de 59°56'46" e distância de 616,553 m; deste segue até o MARCO 04 (localizado na margem da Rodovia BR-146, estrada de acesso à AABB) definido pelas coordenadas N: 7560233,157 m e E: 338147,564 m, com azimuth de 139°43'15" e distância de 231,380 m; deste segue e acompanha a aludida rodovia pelo o lado esquerdo, no sentido Andradas Poços de Caldas até o MARCO 05 (situado nas margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra) definido pelas coordenadas N: 7560466,767 m e E: 339024,344 m, com azimuth de 75°04'50" e distância de 931,72 m; deste segue até o MARCO 06 (localizado na margem de uma estrada de servidão entre as propriedades da União Federal e Família Bosso) definido pelas coordenadas N: 7559771,637 m e E: 339697,124 m, com azimuth de 135°56'10" e distância de 967,388 m; deste segue até o MARCO 07 (localizado na encruzilhada entre a estrada municipal de acesso ao Bairro da Palestrina e estrada de acesso a propriedade do Sr. Raul Pastre) definido pelas coordenadas N: 7558777,877 m e E: 339120,914 m, com azimuth de 210°06'23" e distância de 1148,728 m; deste segue até o MARCO 08 (localizado na margem de uma estrada municipal entre as propriedades do Sr. Raul Pastre e Família Marcon) definido pelas coordenadas N: 7557610,007 m e E: 339164,634 m, com azimuth de 177°51'22" e distância de 1168,688 m; deste segue até o MARCO 09 (localizado sobre a ponte do Rio Jaguari-Mirim na rodovia MG-455) definido pelas coordenadas N: 7556309,037 m e E: 339639,004 m, com azimuth de 159°58'00" e distância de 1384,756 m; deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até o MARCO 10 (localizado na ponte do Rio Jaguari-Mirim, no final da Avenida Prefeito Antônio Gonçalves) definido pelas coordenadas N: 7555953,967



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

m e E: 336556,224 m, com azimuth de 263°25'47" e distância de 4656,75 m; deste segue pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o MARCO 11 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Sóvis, próximo do início do Distrito Industrial) definido pelas coordenadas N: 7555124,657 m e E: 335672,954 m, com azimuth de 226°48'17" e distância de 1240,00 m; deste segue ainda pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o MARCO 12 (localizado na margem da estrada de acesso ao Bairro Capitão, próximo a propriedade de Valdenir Rossi) definido pelas coordenadas N: 7554407,647 m e E: 335901,384 m, com azimuth de 162°19'44" e distância de 858,75 m; deste segue até o MARCO 13 (localizado na estrada de servidão entre as propriedades de Valdenir Rossi e Fiori Cerâmica LTDA) definido pelas coordenadas N: 7554148,077 m e E: 335582,004 m, com azimuth de 230°53'53" e distância de 411,558 m; deste segue até o MARCO 14 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Rochela, antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7554647,437 m e E: 334893,494 m, com azimuth de 305°57'09" e distância de 850,533 m; deste segue até o MARCO 15 (localizado na margem do Rio Jaguari-Mirim antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7554990,217 m e E: 333941,094 m, com azimuth de 289°47'40" e distância de 1012,207 m; deste segue pela margem direita do Rio Jaguari-Mirim, até o MARCO 16 (localizado na antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555118,547 m e E: 334035,034 m, com azimuth de 36°12'17" e distância de 159,039 m; deste segue até o MARCO 17 (localizado na divisa das propriedades de José Conradi e divisa da antiga



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555827,667 m e E: 334750,704 m, com azimute de 45°15'48" e distância de 1007,489 m; deste segue até o MARCO 18 (localizado na divisa do distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555530,557 m e E: 334913,234 m, com azimute de 151°19'11" e distância de 338,660 m; deste segue até o MARCO 19 (localizado na divisa do loteamento Jardim Mirante e propriedade de Emílio Bergamin Neto) definido pelas coordenadas N: 7556460,867 m e E: 335988,424 m, com azimute de 49°07'55" e distância de 1421,798 m; deste segue pela divisa do Jardim Mirante até o MARCO 20 (localizado na perimetral Vereador Antônio de Lima Valim e estrada de acesso ao Bairro Cipriana) definido pelas coordenadas N: 7556915,017 m e E: 335558,274 m, com azimute de 316°33'17" e distância de 625,525 m; deste segue até o MARCO 21 (localizado na margem da rodovia MG-455, em frente a propriedade da Madeireira Portal do Sol e espólio de Sebastião Jorge) definido pelas coordenadas N: 7557109,64 m e E: 335304,75 m, com azimute de 307°30'45" e distância de 319,65 m; deste segue pela margem direita da Rodovia MG-455, sentido divisa do Estado, até o MARCO 22 definido pelas coordenadas N: 7556867,73m e E: 334420,01 m, com azimute de 254°42'27" e distância de 917,25 m; deste segue até o MARCO 23 definido pelas coordenadas N: 7557016,46 m e E: 334276,99 m, com azimute de 316°07'29" e distância de 211,00 m; deste segue até o MARCO 24 definido pelas coordenadas N: 7557200,17 m e E: 334314,09 m, com azimute de 11°25'07" e distância de 185,00 m; deste segue até o MARCO 25 definido pelas coordenadas N: 7557384,74 m e E: 334640,52 m, com azimute de 60°29'53" e distância de 373,00 m; deste segue até o MARCO 26 definido pelas coordenadas N: 7557647,987 m e E: 335157,234 m, com



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

azimute de $62^{\circ}50'30''$ e distância de **577,00 m**, (localizado na divisa das propriedades do espólio de Sebastião Jorge e ICASA); deste segue até o MARCO 27 (localizado em um córrego na divisa das propriedades de ICASA e Antônio Gomes) definido pelas coordenadas N: **7557862,897 m** e E: **335685,924 m**, com azimute de $67^{\circ}52'43''$ e distância de **570,701 m**; deste segue até o MARCO 00 definido pelas coordenadas N: **7558278,527 m** e E: **335474,414 m**, com azimute de $333^{\circ}01'44''$ e distância de **466,353 m**."

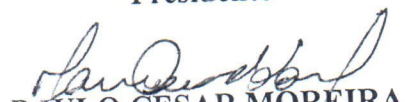
Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 1.558, de 22 de abril de 2010.

Art. 3º. Fica vedada a ampliação do perímetro urbano no município de Andradas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta lei, salvo em casos de interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, dezanove de dezembro de 2013.


HAMILTON RAIMUNDO
Presidente


PAULO CÉSAR MOREIRA
Secretário



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº. 1649, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o artigo 1º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei n.º 1558, de 22 de abril de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 18.217.900,29 m² (dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos metros e vinte e nove centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no MARCO 00 (situado ao lado da estrada que demanda à cidade de São João da Boa Vista, na confluência com um pequeno córrego) definido pelas coordenadas N: 7558278,527 m e E: 335474,414 m, deste segue até o MARCO 01 (localizado numa encruzilhada da estrada que dá acesso ao Bairro dos Bretas) definido pelas coordenadas N: 7558935,847 m e E: 336102,374 m, com azimute de 43º41'29" e distância de 909,067 m; deste segue até o MARCO 02 (localizado as margens do Ribeirão Caracol entre as propriedades das famílias Burguês e Trevisan) definido pelas coordenadas N: 7560100,897 m e E:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

337464,314 m, com azimute de 49°27'19" e distância de 1792,267 m; deste segue até o MARCO 03 (localizado no canto de uma lavoura de café e pasto, ao lado de uma mangueira, em propriedade pertencente ao espólio de Natalino Trevisan) definido pelas coordenadas N: 7560409,677 m e E: 337997,974 m, com azimute de 59°56'46" e distância de 616,553 m; deste segue até o MARCO 04 (localizado na margem da Rodovia BR-146, estrada de acesso à AAB) definido pelas coordenadas N: 7560233,157 m e E: 338147,564 m, com azimute de 139°43'15" e distância de 231,380 m; deste segue e acompanha a aludida rodovia pelo o lado esquerdo, no sentido Andradas Poços de Caldas até o MARCO 05 (situado nas margens da rodovia, no trevo de acesso ao Bairro Alto da Serra) definido pelas coordenadas N: 7560466,767 m e E: 339024,344 m, com azimute de 75°04'50" e distância de 931,72 m; deste segue até o MARCO 06 (localizado na margem de uma estrada de servidão entre as propriedades da União Federal e Família Bosso) definido pelas coordenadas N: 7559771,637 m e E: 339697,124 m, com azimute de 135°56'10" e distância de 967,388 m; deste segue até o MARCO 07 (localizado na encruzilhada entre a estrada municipal de acesso ao Bairro da Palestrina e estrada de acesso a propriedade do Sr. Raul Pastre) definido pelas coordenadas N: 7558777,877 m e E: 339120,914 m, com azimute de 210°06'23" e distância de 1148,728 m; deste segue até o MARCO 08 (localizado na margem de uma estrada municipal entre as propriedades do Sr. Raul Pastre e Família Marcon) definido pelas coordenadas N: 7557610,007 m e E: 339164,634 m, com azimute de 177°51'22" e distância de 1168,688 m; deste segue até o MARCO 09 (localizado sobre a ponte do Rio Jaguari-Mirim na rodovia MG-455) definido pelas coordenadas N: 7556309,037 m e E: 339639,004 m, com azimute de 159°58'00" e distância de 1384,756 m; deste segue



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até o MARCO 10 (localizado na ponte do Rio Jaguari-Mirim, no final da Avenida Prefeito Antônio Gonçalves) definido pelas coordenadas N: 7555953,967 m e E: 336556,224 m, com azimute de 263°25'47" e distância de 4656,75 m; deste segue pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o MARCO 11 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Sóvis, próximo do início do Distrito Industrial) definido pelas coordenadas N: 7555124,657 m e E: 335672,954 m, com azimute de 226°48'17" e distância de 1240,00 m; deste segue ainda pela estrada municipal, sentido Bairro Sóvis, até o MARCO 12 (localizado na margem da estrada de acesso ao Bairro Capitão, próximo a propriedade de Valdenir Rossi) definido pelas coordenadas N: 7554407,647 m e E: 335901,384 m, com azimute de 162°19'44" e distância de 858,75 m; deste segue até o MARCO 13 (localizado na estrada de servidão entre as propriedades de Valdenir Rossi e Fiori Cerâmica LTDA) definido pelas coordenadas N: 7554148,077 m e E: 335582,004 m, com azimute de 230°53'53" e distância de 411,558 m; deste segue até o MARCO 14 (localizado na margem da estrada municipal de acesso ao Bairro da Rochela, antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7554647,437 m e E: 334893,494 m, com azimute de 305°57'09" e distância de 850,533 m; deste segue até o MARCO 15 (localizado na margem do Rio Jaguari-Mirim antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7554990,217 m e E: 333941,094 m, com azimute de 289°47'40" e distância de 1012,207 m; deste segue pela margem direita do Rio Jaguari-Mirim, até o MARCO 16 (localizado na antiga divisa da propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

N: 7555118,547 m e E: 334035,034 m, com azimute de 36°12'17" e distância de 159,039 m; deste segue até o MARCO 17 (localizado na divisa das propriedades de José Conradi e divisa da antiga propriedade de Nelson Barrizeli, atual distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555827,667 m e E: 334750,704 m, com azimute de 45°15'48" e distância de 1007,489 m; deste segue até o MARCO 18 (localizado na divisa do distrito industrial) definido pelas coordenadas N: 7555530,557 m e E: 334913,234 m, com azimute de 151°19'11" e distância de 338,660 m; deste segue até o MARCO 19 (localizado na divisa do loteamento Jardim Mirante e propriedade de Emílio Bergamin Neto) definido pelas coordenadas N: 7556460,867 m e E: 335988,424 m, com azimute de 49°07'55" e distância de 1421,798 m; deste segue pela divisa do Jardim Mirante até o MARCO 20 (localizado na perimetral Vereador Antônio de Lima Valim e estrada de acesso ao Bairro Cipriana) definido pelas coordenadas N: 7556915,017 m e E: 335558,274 m, com azimute de 316°33'17" e distância de 625,525 m; deste segue até o MARCO 21 (localizado na margem da rodovia MG-455, em frente a propriedade da Madeireira Portal do Sol e espólio de Sebastião Jorge) definido pelas coordenadas N: 7557109,64 m e E: 335304,75 m, com azimute de 307°30'45" e distância de 319,65 m; deste segue pela margem direita da Rodovia MG-455, sentido divisa do Estado, até o MARCO 22 definido pelas coordenadas N: 7556867,73m e E: 334420,01 m, com azimute de 254°42'27" e distância de 917,25 m; deste segue até o MARCO 23 definido pelas coordenadas N: 7557016,46 m e E: 334276,99 m, com azimute de 316°07'29" e distância de 211,00 m; deste segue até o MARCO 24 definido pelas coordenadas N: 7557200,17 m e E: 334314,09 m, com azimute de 11°25'07" e distância de 185,00 m; deste segue até o MARCO 25 definido pelas coordenadas N: 7557384,74 m e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

E: 334640,52 m, com azimute de 60°29'53" e distância de 373,00 m; deste segue até o MARCO 26 definido pelas coordenadas N: 7557647,987 m e E: 335157,234 m, com azimute de 62°50'30" e distância de 577,00 m, (localizado na divisa das propriedades do espólio de Sebastião Jorge e ICASA); deste segue até o MARCO 27 (localizado em um córrego na divisa das propriedades de ICASA e Antônio Gomes) definido pelas coordenadas N: 7557862,897 m e E: 335685,924 m, com azimute de 67°52'43" e distância de 570,701 m; deste segue até o MARCO 00 definido pelas coordenadas N: 7558278,527 m e E: 335474,414 m, com azimute de 333°01'44" e distância de 466,353 m."

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 1.558, de 22 de abril de 2010.

Art. 3º. Fica vedada a ampliação do perímetro urbano no município de Andradas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação desta lei, salvo em casos de interesse público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de dezembro de 2013.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo n.º 35/2013

Data Entrada do Projeto na Sessão: 10 / 12 / 2013

Encaminhado para Parecer:

10 / 12 / 2013 Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Parecer: 12 / 12 / 2013 Obs.: _____

18 / 12 / 2013 Comissão: Administração Pública, Assuntos Urbanos, --
Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos.

Parecer: 18 / 12 / 2013 Obs.: _____

 / / Comissão: _____

Parecer: / / Obs.: _____

 / / Comissão: _____

Parecer: / / Obs.: _____

 / / Comissão: _____

Parecer: / / Obs.: _____

 / / Comissão: _____

Parecer: / / Obs.: _____

 / / Comissão: _____

Parecer: / / Obs.: _____

Votação:

1ª Votação

☒ Aprovado 18 / 12 / 2013

☒ Unanimidade

Contrários: _____

2ª Votação

☒ Aprovado 18 / 12 / 2013

☒ Unanimidade

Contrários: _____



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 23, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei Ordinária n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 36.927.521,54m² (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no Ponto 1 (Situado às margens da Rodovia BR-146, próximo ao acesso à torre de TV e telefonia) definido pelas coordenadas S: 7561176,87 m e E: 339470,35 m, deste segue até o Ponto 2 definido pelas coordenadas S: 7560320,09 m e E: 338500,50 m com uma distância de 1.532,77 m; deste segue até o Ponto 3 definido pelas coordenadas S: 7560126,08 m e E: 336876,29 m com uma distância de 1.6328,02 m; deste segue até o Ponto 4 definido pelas coordenadas S: 7559741,88 m e E: 336596,09 m, e distância de 466,87 m, deste segue até o Ponto 5 definido pelas coordenadas S: 7558760,42 m e E: 334626,77 m, com uma

PCN 1489-05/12/14



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



distância de 2.205,06 m; deste segue até o Ponto 6 definido pelas coordenadas S: 7558655,60 m e E: 333468,05 m com uma distância de 1.163,91 m; deste segue até o Ponto 7 definido pelas coordenadas S: 7558195,00 m e E: 333388,00 m com uma distância de 467,11 m; deste segue até o Ponto 8 definido pelas coordenadas S: 7556511,09 m e E: 332915,43 m, com uma distância de 1.752,31 m; deste segue até o Ponto 9 definido pelas coordenadas S: 7553640,00 m e E: 333917,00 m, com uma distância de 3.042,56 m, deste segue até o Ponto 10 definido pelas coordenadas S: 7553569,00 m e E: 334420,00 m, com uma distância de 508,45 m; deste segue até o Ponto 11 definido pelas coordenadas S: 7552529,62 m e E: 336572,16 m, com uma distância de 2.398,29 m; deste segue até o Ponto 12 definido pelas coordenadas S: 7554999,74 m e E: 338524,67 m, com uma distância de 3.149,41 m; deste segue até o Ponto 13 definido pelas coordenadas S: 7555865,63 m e E: 338954,30 m, com uma distância de 994,38 m, deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até alcançar o Ponto 14 definido pelas coordenadas S: 7556262,00 m e E: 339598,00 m, com uma distância de 1.100,59 m; deste segue até o Ponto 15 definido pelas coordenadas S: 7556644,24 m e E: 339268,80 m, com uma distância de 504,80 m; deste segue até o Ponto 16 definido pelas coordenadas S: 7558212,29 m e E: 339538,97 m, com uma distância de 1.588,63 m, deste segue até o Ponto 17 definido pelas coordenadas S: 7560944,01 m e E: 340166,05 m, com uma distância de 2.803,25 m; deste segue até o Ponto 1 com uma distância de 734,24 m."



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
fica revogada a Lei n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de
dezembro de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-11

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 23, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Nobres Vereadores,

O projeto de lei em tela foi elaborado considerando o interesse da Administração em adquirir uma área rural para a construção de moradias populares, com o objetivo de atender o déficit da demanda de casas para a população de baixa renda desse município.

O Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº. 92, de 8 de novembro de 2006, foi formulado e implementado com base nos seguintes princípios: justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais; inclusão social, compreendida esta como a garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes; direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte coletivo, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer; realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade; transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização; universalização da mobilidade e acessibilidade; prioridade ao transporte coletivo público de passageiros; preservação e recuperação do ambiente natural e construído; fortalecimento do setor público, com a recuperação e a valorização das funções de planejamento, articulação e controle; participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-3

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



No âmbito nacional, cabe à Constituição Federal o papel principal como determinador das posturas legais e, no âmbito estadual cabe à Constituição do Estado, respeitadas as disposições da Constituição Federal. No âmbito do município, a matéria é regulada pela lei orgânica municipal.

Nesse sentido, prevê a **Lei Orgânica do Município de Andradas**, que:

“Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observadas as leis federal e estadual;”

Cada vez mais o ambiente urbano se torna o local de residência e onde se desenvolvem as atividades humanas. No Brasil tem-se verificado, nas últimas décadas, a aceleração do processo de urbanização da população. Esse imenso contingente de pessoas tem demandado a produção de espaço urbano para sua moradia e atividades. Uma parcela dessa demanda é atendida por meio da verticalização das construções urbanas, outra parcela da demanda se desloca para novas áreas urbanas ou áreas em processo de urbanização.

O município, como já exposto, tem competência para delimitar a sua zona urbana. Desse modo, as áreas rurais devem, também, estarem envolvidas, principalmente as localizadas em regiões consideradas estratégicas para o Plano Diretor. Assim, é imprescindível que o Município reveja a legislação que trata da delimitação das zonas urbanas, urbanizáveis e de expansão urbana, visando ao estabelecimento das distinções entre imóvel urbano e rural.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-44

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



A presente proposta legislativa foi planejada com fulcro nos seguintes pontos, conforme parecer do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

- O crescimento da malha urbana segue diversas direções, exceto na área norte da cidade, portanto foi proposta a ampliação dos demais eixos como forma de absorver a ampliação sem que ocorra risco de extravasamento para áreas rurais;
- Com a implantação do Distrito Industrial, houve a necessidade de incorporar áreas adjacentes com a possibilidade de absorção destas para atender a demanda prevista para o distrito;
- Com a execução da Avenida do Contorno, abrirá espaço para incorporação de áreas com finalidades residenciais e/ou comerciais, com esse intuito entendemos que ao abrangermos áreas posteriores a avenidas, aumentará a possibilidade de utilização das duas margens;
- Através de estudos para a revisão do Plano Diretor Estratégico de Andradas, existe a necessidade de estabelecer metas a médio e longo prazo, com isso uma demarcação de vértices a uma média distância da malha urbana potencializa a implementação de obras que beneficiariam a cidade como um todo;
- Possibilidade de implantação do Plano de Habitação, reduzindo de forma massiva a demanda por moradia da população de baixa renda, um avanço na política social, área que até o momento não recebia a devida atenção.

Ressaltamos que a ampliação foi planejada de acordo com o consignado na Ata de Audiência Pública, que instrui o presente projeto, conforme estabelece o inciso X, do art. 4º, do Plano Diretor do município instituído pela Lei Complementar n.º 92, de 08 de novembro de 2006.

A proposta em pauta é amparada pelo artigo 34, inciso XV, que estabelece que é da competência da Colenda Câmara com a sanção do Chefe do Poder Executivo a delimitação do perímetro urbano, cito:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XV – delimitar o perímetro urbano;"

A inclusão da área rural situada no Bairro Rochela, por ser um espaço que já se encontra anexado ao Parque Industrial do Município, facilita a inclusão dentro do perímetro urbano, propiciando que a Administração efetive sua incorporação sem maiores consequências para o fim que se destina (moradias populares).

Salientamos que com o crescimento populacional e prolongamento dos núcleos urbanos, o momento vivenciado pelos municípios, como também se observa em Andradas, é o de expansão e redefinição urbana. Por suas características, a Zona Urbana difere-se da Zona Rural pelo preenchimento dos requisitos de infraestrutura essenciais previstos no Código Tributário Nacional (o art. 32 do Código Tributário Nacional, ao definir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, elege o critério da localização, ou seja, se o imóvel está localizado dentro do perímetro urbano ele é urbano), devendo a referida área municipal ser dotada de melhoramentos urbanos, conforme especifica o § 1º do citado artigo.

Em razão de todo o acima explanado, e por se tratar de um projeto que atenderá o anseio de grande parte da população de baixa renda do nosso município que sonha em conseguir a casa própria, encaminha-se, o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de dezembro de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



Prefeitura Municipal de Andradas
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
11436-112/2014 22-10-2014 17:46
RODRIGO APARECIDO LOPES
112 - ORDEM DE SERVIÇO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



ORDEM DE SERVIÇO N.º 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Considerando o interesse desta Administração em adquirir área para a construção de casas populares, a fim de atender o déficit da demanda de moradias para a população de baixa renda;

PROTOCOLIZADO
Sob n.º _____

22 OUT. 2014

DETERMINA:

ENCARREGADO

Que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente promova os estudos necessários no sentido da demarcação da área rural localizada no Bairro Rochela, com vistas à inclusão da aludida área no perímetro urbano do município.

Registre-se e autue-se e cumpra-se.

Andradas, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO

Área: 31.275.176,51m²



Descrição Perimétrica

Inicia-se no **Ponto 1** (Situado as margens da Rodovia BR-146, próximo ao acesso à torre de TV e telefonia) definido pelas coordenadas **S: 7561176,87m** e **E:339470,35m**. deste segue até o **Ponto 2** definido pelas coordenadas **S:7560320,09m** e **E:338500,50m** com uma distância de **1.532,77m**; deste segue até o **Ponto 3** definido pelas coordenadas **S:7560126,08m** e **E:336876,29m** com uma distância de **1.6328,02m**; deste segue até o **Ponto 4** definido pelas coordenadas **S:7559741,88m** e **E:336596,09**, e distância de **466,87m**, deste segue até o **Ponto 5** definido pelas coordenadas **S: 7558760,42m** e **E:334626,77m**, com uma distância de **2.205,06m**; deste segue até o **Ponto 6** definido pelas coordenadas **S:7558655,60m** e **E:333468,05m** com uma distância de **1.163,91m**; deste segue até o **Ponto 7** definido pelas coordenadas **S:7558171,05m** e **E:333595,74m** com uma distância de **496,41m**; deste segue até o **Ponto 8** definido pelas coordenadas **S:7556713,00m** e **E:333931,00m**, com uma distância de **1.470,31m**; deste segue até o **Ponto 9** definido pelas coordenadas **S:7553640,00m** e **E:333917,00m**, com uma distância de **3.080,82m**, deste segue até o **Ponto 10** definido pelas coordenadas **S:7553569,00m** e **E:334420,00m**. com uma distância de **508,45m**; deste segue até o **Ponto 11** definido pelas coordenadas **S:7553695,37m** e **E:335489,27m**, com uma distância de **1.076,56m**; deste segue até o **Ponto 12** definido pelas coordenadas **S:7554999,74m** e **E:338524,67m**, com uma distância de **3.303,39m**; deste segue até o **Ponto 13** definido pelas coordenadas **S:7555865,63m** e **E:338954,30m**, com uma distância de **994,38m**. deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até alcançar o **Ponto 14** definido pelas coordenadas **S:7556262,00m** e **E:339598,00m**, com uma distância de **1.100,59m**; deste segue até o **Ponto 15** definido pelas coordenadas **S:7556644,24m** e **E:339268,80m**, com uma distância de **504,80m**; deste segue até o **Ponto 16** definido pelas coordenadas **S:7558212,29m** e **E:339538,97m**, com uma distância de **1.588,63m**, deste segue até o **Ponto 17** definido pelas coordenadas **S:7560944,01m** e **E:340166,05m**, com uma distância de **2.803,25m**; deste segue até o **Ponto 1** com uma distância de **734,24m**, totalizando uma área de **31.275.176,51m²**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: planejamento@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



AO
PREFEITO MUNICIPAL
SR. RODRIGO APARECIDO LOPES



PROCESSO: 11436-112/2014

DATA: 22/10/2014

Relatório:

Em análise a atual situação de crescimento vislumbrado no município de Andradas e em vista ao estudo para redefinição do perímetro urbano, solicito que seja considerado a ampliação do referido perímetro tendo como foco a lógica mercadológica e social que compreende tal ação.

Esclareço que do ponto de vista urbanístico a proposta do perímetro seguiu os seguintes pontos:

1. O crescimento da malha urbana segue diversas direções, exceto na área norte da cidade, por tanto foi proposto à ampliação dos demais eixos como forma de absorver a ampliação sem ocorra risco de extravasamento para áreas rurais e utilizando a topografia como foco, melhorando a questão de abastecimento e facilitando a gestão do esgoto e das águas pluviais;
2. Com a implantação do Distrito Industrial, houve a necessidade de incorporar áreas adjacentes com a possibilidade de absorção destas para atender a demanda prevista para o distrito;
3. Com a execução da Avenida do Contorno, abrirá espaço para incorporação de áreas com finalidades residenciais e/ou comerciais, com esse intuito entendemos que ao abrangermos áreas posteriores à avenidas aumentarão a possibilidade de utilização das duas margens;
4. Através de estudos para a revisão do Plano Diretor Estratégico de Andradas, existe a necessidade de estabelecer metas a médio e longo prazo, com isso uma demarcação de vértices a uma média distância da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: planejamento@andradas.mg.gov.br
Site oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br



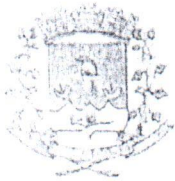
malha urbana potencializa implementação de obras que beneficiariam a cidade como um todo.

5. Possibilidade de implantação do plano de habitação, reduzindo de forma massiva a demanda por moradia da população de baixa renda, um avanço na política social, área que até o momento não recebia a devida atenção;

Como planejadores do espaço urbano, não poderíamos ficar limitados a uma margem mínima de crescimento, mas devemos enxergar Andradas como um pólo de crescimento na região, absorvendo empresas e pessoas de outras localidades que vêem na cidade uma oportunidade de investimento e com qualidade de vida para se instalarem.

Andradas, 19 de novembro de 2014

Wylliam Jose de Souza
Secretário de Planejamento Urbano
e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37 795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

siti oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Processo 11436-112/2014



A

Procuradoria Geral do Município

Encaminho os autos a Procuradoria Geral do Município para ciência das folhas de 02 a 05, solicito analise quanto à possibilidade de atendimento do solicitado.

Após feita analise encaminhar os autos o Senhor Prefeito para providencias.

Atenciosamente,

Andradas 11 de novembro de 2.014.


Wylliam Jose de Souza

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Ao

Excelentíssimo

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Visa o presente solicitação a fim de analisar a possibilidade de delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas.

A alteração do perímetro urbano se dá sempre que as divisas urbanas da cidade de Andradas são alargadas a fim de possibilitar novos empreendimentos, e que neste caso trata-se de construções de moradias populares a fim de atender o déficit nesta cidade.

A hipótese deve estar prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, a fim de possibilitar a legalidade da proposta.

A inclusão dessa área rural localizada no Bairro Rochela, por ser um espaço que já se encontra anexado ao Parque Industrial do Município, facilita a inclusão dentro do perímetro urbano, propiciando a que a administração atual possa incorporá-la sem maiores consequências para o fim a que se destina (moradias de casas populares).

A definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários como para a ampliação do perímetro urbano.

Andradas, 17 de novembro de 2014.

JULIANO ROCHA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A EXTENSÃO DO PERÍMETRO URBANO



Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais, no auditório da Prefeitura Municipal de Andradas, situada à Praça 22 de fevereiro, s/n, centro, compareceram à Audiência Pública os subscritores desta. Aberto os trabalhos, assumiu a palavra o Prefeito Municipal, que deu as boas-vindas a todos e explicou a importância da audiência pública considerando a demanda apresentada pelos empreendedores bem como a possibilidade de construção de casas populares em área hoje fora do perímetro urbano. Explicou ainda que a Audiência Pública é uma das ações necessárias e previstas em legislação específica sendo que as deliberações devem constar junto ao Projeto de Lei de aprovação do novo Perímetro Urbano. Para dar continuidade aos trabalhos passou a palavra ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, William José de Souza que apresentou aos presentes o perímetro urbano atual e o estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal com a proposta de alteração. O Prefeito Municipal disse aos presentes que a importância da audiência é interesses convergentes. Foi aberto a todos os presentes a possibilidade de esclarecimentos acerca da proposta. O empreendedor Fernando Buzato Soares apresentou proposta de alteração em área próxima ao ponto 11, sendo solicitado a expansão da área até local próximo a escola do Bairro Capitão e também o "loteamento do Birra", coordenadas 33.572,16 mE e 7.552.529,62 mS, sendo debatido pelos presentes a importância da regularização da situação do referido loteamento e a proposta de ampliação apresentada pelo empreendedor Fernando que possibilitará esta regularização. O Prefeito Municipal colocou em deliberação a alteração ou não do ponto 11, sendo aceito por todos. Outra proposta de alteração, foi o Ponto 8 inserindo o Clube Campestre onde já existe um condomínio, bem como a área do Cemitério Parque Bom Jesus, coordenadas 332.915,43 mE e 7.556.511,09 mS sendo aprovado por todos esta alteração, o próximo passo será a apresentação de Projeto de Lei à Câmara para aprovação.

Foram encerrados os trabalhos. Nada mais havendo, eu _____
(VIVIAN CALDAS MAGALHÃES FRANCO- Secretária de Governo), que servi como
Secretária da Audiência Pública, que segue assinada por _____
(RODRIGO APARECIDO LOPES), Prefeito Municipal, bem como pelos demais presentes:

- Willian José de Souza – Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

- Elison Ramos – Rádio Nova FM:



- João Luiz Titato – Corretor de Imóveis:

- Ademir Mendes Barbosa - Corretor de Imóveis:



- Gerson Burguês - empreendedor:

- José Lindolfo de Oliveira – Secretário Municipal de Administração e Fazenda:

- Lorivaldo de Faria - Loteador:

- Domingos A. B. Sales – Nativa FM:

- Gilmar Vicentin – Loteador:

- Jairo Roberto de Lima – Loteador:

- Mariana M. Lima Ferrero – Loteador:

- Isabela O. dos Reis – Oficial de Gabinete:

- Eliana Ap. Campos – Gerente da Divisão de Tributação:



- Vivianne Conti – Gerente da Divisão de Fiscalização:



- Adriana Liparini – Supervisora da Seção de Cadastro Tributário e Dívida Ativa:

- Camila C. de Paula Jorge – Supervisora do CREAS:

- Daniel Antônio Trevisan – Loteador:

- Eronides O. Felisberto – Felisberto Imóveis:

- Aline Quemel Diogo – Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia da Informação:

- Admir A. Trevisan Jr. – Tredisel:

- Admir A. Trevisan – Tredisel:

- André Luis Rosa – ASSEA:

- Antônio Carlos Salles – ASSEA:

- Eduardo H. Rotello – Engenheiro Ambiental:

- Dirlene Selegato Burguês – Prefeitura:

- Luis Augusto Liparini – Vereador:

- M. Fátima S. Ribeiro – Jornal Andradas Hoje:



MEMORIAL DESCRITIVO

PERÍMETRO URBANO

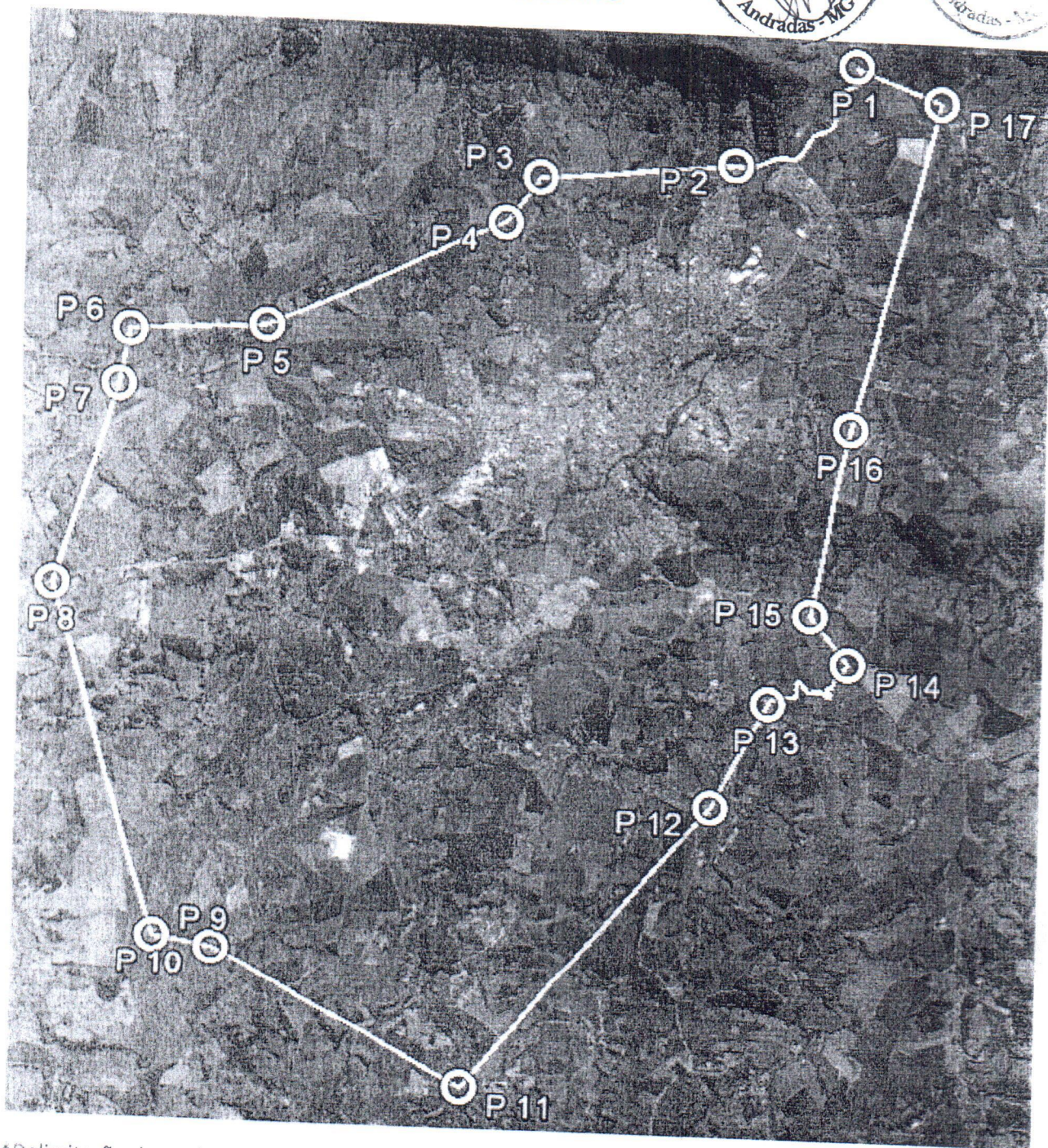
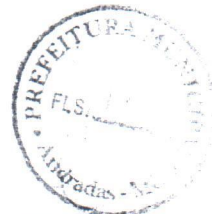
Área: 36.927.521,54m²

Descrição Perimétrica

Inicia-se no **Ponto 1** (Situado as margens da Rodovia BR-146, próximo ao acesso à torre de TV e telefonia) definido pelas coordenadas **S: 7561176,87m** e **E:339470,35m**, deste segue até o **Ponto 2** definido pelas coordenadas **S:7560320,09m** e **E:338500,50m** com uma distância de **1.532,77m**; deste segue até o **Ponto 3** definido pelas coordenadas **S:7560126,08m** e **E:336876,29m** com uma distância de **1.6328,02m**; deste segue até o **Ponto 4** definido pelas coordenadas **S:7559741,88m** e **E:336596,09**, e distância de **466,87m**, deste segue até o **Ponto 5** definido pelas coordenadas **S: 7558760,42m** e **E:334626,77m**, com uma distância de **2.205,06m**; deste segue até o **Ponto 6** definido pelas coordenadas **S:7558655,60m** e **E:333468,05m** com uma distância de **1.163,91m**; deste segue até o **Ponto 7** definido pelas coordenadas **S:7558195,00m** e **E:333388,00m** com uma distância de **467,11m**; deste segue até o **Ponto 8** definido pelas coordenadas **S:7556511,09m** e **E:332915,43m**, com uma distância de **1.752,31m**; deste segue até o **Ponto 9** definido pelas coordenadas **S:7553640,00m** e **E:333917,00m**, com uma distância de **3.042,56m**, deste segue até o **Ponto 10** definido pelas coordenadas **S:7553569,00m** e **E:334420,00m**, com uma distância de **508,45m**; deste segue até o **Ponto 11** definido pelas coordenadas **S:7552529,62m** e **E:336572,16m**, com uma distância de **2.398,29m**; deste segue até o **Ponto 12** definido pelas coordenadas **S:7554999,74m** e **E:338524,67m**, com uma distância de **3.149,41m**; deste segue até o **Ponto 13** definido pelas coordenadas **S:7555865,63m** e **E:338954,30m**, com uma distância de **994,38m**, deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até alcançar o **Ponto 14** definido pelas coordenadas **S:7556262,00m** e **E:339598,00m**, com uma distância de **1.100,59m**; deste segue até o **Ponto 15** definido pelas coordenadas **S:7556644,24m** e **E:339268,80m**, com uma distância de **504,80m**; deste segue até o **Ponto 16** definido pelas coordenadas **S:7558212,29m** e **E:339538,97m**, com uma distância de **1.588,63m**, deste segue até o **Ponto 17** definido pelas coordenadas **S:7560944,01m** e **E:340166,05m**, com uma distância de **2.803,25m**; deste segue até o **Ponto 1** com uma distância de **734,24m**, totalizando uma área de **36.927.521,54m²**.



PERIMETRO URBANO



*Delimitação do perímetro urbano sobre imagem de satélite.

Legenda:



Linha delimitadora do perímetro urbano

Vértices

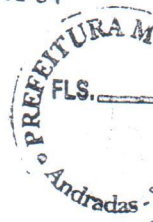


Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 594.2013

Excelentíssimo Senhor
Juliano da Rocha
Procurador Geral do Município

Encaminho os autos para que essa Procuradoria elabore competente proposta legislativa versando sobre a alteração do perímetro urbano do município..

Andradas, 02 de dezembro de 2014.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes

Em atenção à Vossa solicitação, encaminho Minuta de Projeto de Lei e Justificativa a ser enviada à Câmara de Vereadores, que viabiliza a ampliação do Perímetro Urbano Municipal, instituído pela Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, nos termos do parecer enviado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Andradas, 03 de dezembro de 2014.

Fabiana Bertoli

Coordenadora de Assistência Jurídica

Juliano Rocha

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 36.927.521,54m² (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no **Ponto 1** (Situado às margens da Rodovia BR-146, próximo ao acesso à torre de TV e telefonia) definido pelas coordenadas S: 7561176,87 m e E: 339470,35 m, deste segue até o **Ponto 2** definido pelas coordenadas S: 7560320,09 m e E: 338500,50 m com uma distância de 1.532,77 m; deste segue até o **Ponto 3** definido pelas coordenadas S: 7560126,08 m e E: 336876,29 m com uma distância de 1.6328,02 m; deste segue até o **Ponto 4** definido pelas coordenadas S: 7559741,88 m e E: 336596,09 m, e distância de 466,87 m, deste segue até o **Ponto 5** definido pelas coordenadas S: 7558760,42 m e E: 334626,77 m, com uma distância de 2.205,06 m; deste segue até o **Ponto 6** definido pelas coordenadas S: 7558655,60 m e E: 333468,05 m com uma distância de 1.163,91 m; deste segue até o **Ponto 7** definido pelas coordenadas S: 7558195,00 m e E: 333388,00 m com uma distância de 467,11 m; deste segue até o **Ponto 8** definido pelas coordenadas S: 7556511,09 m e E: 332915,43 m, com uma distância de 1.752,31 m; deste segue até o **Ponto 9** definido pelas coordenadas S: 7553640,00 m e E: 333917,00 m, com uma





distância de 3.042,56 m, deste segue até o Ponto 10 definido pelas coordenadas S: 7553569,00 m e E: 334420,00 m, com uma distância de 508,45 m; deste segue até o Ponto 11 definido pelas coordenadas S: 7552529,62 m e E: 336572,16 m, com uma distância de 2.398,29 m; deste segue até o Ponto 12 definido pelas coordenadas S: 7554999,74 m e E: 338524,67 m, com uma distância de 3.149,41 m; deste segue até o Ponto 13 definido pelas coordenadas S: 7555865,63 m e E: 338954,30 m, com uma distância de 994,38 m, deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até alcançar o Ponto 14 definido pelas coordenadas S: 7556262,00 m e E: 339598,00 m, com uma distância de 1.100,59 m; deste segue até o Ponto 15 definido pelas coordenadas S: 7556644,24 m e E: 339268,80 m, com uma distância de 504,80 m; deste segue até o Ponto 16 definido pelas coordenadas S: 7558212,29 m e E: 339538,97 m, com uma distância de 1.588,63 m, deste segue até o Ponto 17 definido pelas coordenadas S: 7560944,01 m e E: 340166,05 m, com uma distância de 2.803,25 m; deste segue até o Ponto 1 com uma distância de 734,24 m."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de dezembro de 2014.



Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE DEZEMBRO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Nobres Vereadores,

O projeto de lei em tela foi elaborado considerando o interesse da Administração em adquirir uma área rural para a construção de moradias populares, com o objetivo de atender o déficit da demanda de casas para a população de baixa renda desse município.

O Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº. 92, de 8 de novembro de 2006, foi formulado e implementado com base nos seguintes princípios: justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais; inclusão social,



compreendida esta como a garantia do exercício efetivo dos direitos humanos fundamentais e de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes; direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte coletivo, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer; realização das funções sociais da cidade e cumprimento da função social da propriedade; transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização; universalização da mobilidade e acessibilidade; prioridade ao transporte coletivo público de passageiros; preservação e recuperação do ambiente natural e construído; fortalecimento do setor público, com a recuperação e a valorização das funções de planejamento, articulação e controle; participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão, implementação e controle do desenvolvimento urbano.

No âmbito nacional, cabe à Constituição Federal o papel principal como determinador das posturas legais e, no âmbito estadual cabe à Constituição do Estado, respeitadas as disposições da Constituição Federal. No âmbito do município, a matéria é regulada pela lei orgânica municipal.

Nesse sentido, prevê a **Lei Orgânica do Município de Andradas**, que:

“**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população,



cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observadas as leis federal e estadual;”

Cada vez mais o ambiente urbano se torna o local de residência e onde se desenvolvem as atividades humanas. No Brasil tem-se verificado, nas últimas décadas, a aceleração do processo de urbanização da população. Esse imenso contingente de pessoas tem demandado a produção de espaço urbano para sua moradia e atividades. Uma parcela dessa demanda é atendida por meio da verticalização das construções urbanas, outra parcela da demanda se desloca para novas áreas urbanas ou áreas em processo de urbanização.

O município, como já exposto, tem competência para delimitar a sua zona urbana. Desse modo, as áreas rurais devem, também, estarem envolvidas, principalmente as localizadas em regiões consideradas estratégicas para o Plano Diretor. Assim, é imprescindível que o Município reveja a legislação que trata da delimitação das zonas urbanas, urbanizáveis e de expansão urbana, visando ao estabelecimento das distinções entre imóvel urbano e rural.



A presente proposta legislativa foi planejada com fulcro nos seguintes pontos, conforme parecer do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

- O crescimento da malha urbana segue diversas direções, exceto na área norte da cidade, portanto foi proposta a ampliação dos demais eixos como forma de absorver a ampliação sem que ocorra risco de extravasamento para áreas rurais;
- Com a implantação do Distrito Industrial, houve a necessidade de incorporar áreas adjacentes com a possibilidade de absorção destas para atender a demanda prevista para o distrito;
- Com a execução da Avenida do Contorno, abrirá espaço para incorporação de áreas com finalidades residenciais e/ou comerciais, com esse intuito entendemos que ao abrangermos áreas posteriores a avenidas, aumentará a possibilidade de utilização das duas margens;
- Através de estudos para a revisão do Plano Diretor Estratégico de Andradas, existe a necessidade de estabelecer metas a médio e longo prazo, com isso uma demarcação de vértices a uma média distância da malha urbana potencializa a implementação de obras que beneficiariam a cidade como um todo;
- Possibilidade de implantação do Plano de Habitação, reduzindo de forma massiva a demanda por moradia da população de baixa renda, um avanço na política social, área que até o momento não recebia a devida atenção.

Ressaltamos que a ampliação foi planejada de acordo com o consignado na Ata de Audiência Pública, que instrui o presente projeto, conforme estabelece o inciso X,



do art. 4º, do Plano Diretor do município instituído pela Lei Complementar n.º 92, de 08 de novembro de 2006.

A proposta em pauta é amparada pelo artigo 34, inciso XV, que estabelece que é da competência da Colenda Câmara com a sanção do Chefe do Poder Executivo a delimitação do perímetro urbano, cito:

*“Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
XV – delimitar o perímetro urbano;”*

A inclusão da área rural situada no Bairro Rochela, por ser um espaço que já se encontra anexado ao Parque Industrial do Município, facilita a inclusão dentro do perímetro urbano, propiciando que a Administração efetive sua incorporação sem maiores consequências para o fim que se destina (moradias populares).

Salientamos que com o crescimento populacional e prolongamento dos núcleos urbanos, o momento vivenciado pelos municípios, como também se observa em Andradas, é o de expansão e redefinição urbana. Por suas características, a Zona Urbana difere-se da Zona Rural pelo preenchimento dos requisitos de infraestrutura essenciais previstos no Código Tributário Nacional (o art. 32 do Código Tributário Nacional, ao definir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, elege o critério da localização, ou seja, se o imóvel está localizado dentro do perímetro urbano ele é urbano), devendo a



referida área municipal ser dotada de melhoramentos urbanos, conforme especifica o § 1º do citado artigo.

Em razão de todo o acima explanado, e por se tratar de um projeto que atenderá o anseio de grande parte da população de baixa renda do nosso município que sonha em conseguir a casa própria, encaminha-se, o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos três dias do mês de dezembro de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-37
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Processo n.º 11.436/2014



Acolho a minuta de Projeto de Lei apresentada pela
Procuradoria Geral do Município.

À Coordenadoria de Planejamento e Gestão para a expedição
do competente projeto de lei e seu devido encaminhamento à Câmara Municipal de
Andradas.

Andradas, 03 de dezembro, de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



É que a Constituição da República concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano (art. 30, I e 182, § 1º), cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Hely Lopes Meirelles chega a dizer que, para os fins urbanísticos, "a competência é privativa e irretirável do Município" : lei urbanística deve estabelecer os requisitos da urbanização e lei específica, como esta de que trata o projeto, delimitará a zona de expansão do perímetro urbano.

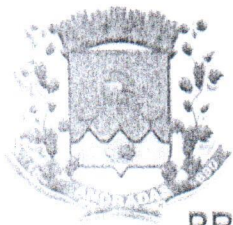
Tratando-se de lei que altera o zoneamento, a competência para sua edição consta da Constituição Estadual, a saber:

"Art. 17. Compete aos Municípios:"

"I - legislar sobre assuntos de interesse local";

Ante ao exposto, opino pela possibilidade quanto a delimitação do perímetro urbano no que diz respeito ao interesse social, deste que atendidos o requisito da legalidade.

Neste sentido posiciono - me.



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 37/2014

Assunto: Ao Projeto de Lei Ordinária, Pelo Executivo, n.º 23, de 04 de dezembro de 2014, com a seguinte ementa: "**Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei Ordinária n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013**".

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal.
Ilustríssimos Vereadores:

Analisando o Projeto de Lei Ordinária, técnica e juridicamente, o mesmo foi fundamentado e está dentro das normas estabelecidas pelas disposições dos artigos 93 e seus parágrafos e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, como o Projeto de Lei Ordinária proposto, obedece ao princípio da iniciativa previsto pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, inclusive considerando o interesse da Administração em adquirir uma área rural para a construção de moradias populares, com o objetivo de atender o déficit da demanda de casas para a população de baixa renda em nosso município, não vejo nenhuma ilegalidade e inconstitucionalidade, na presente proposta, razão pela qual não apresenta óbice pela sua tramitação e encaminhamento às Comissões permanentes desta Casa, para emitirem os seus respectivos pareceres.

É o parecer.
Andradas, 12 de dezembro 2014.

WALDEMAR SOUZA FRANCO JÚNIOR
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2014, DE 04.12.2014.

COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de Andradas, após apreciação do Projeto nº 23/2.014, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de parecer favorável pelos motivos abaixo:

km revestido de todos os meios legais, bem como é um
aviso para o progresso de nosso município.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 12
de dezembro de 2.014.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2014, DE 04.12.2014.

COMISSÃO DE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSUNTOS URBANOS, --
MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 23/2014, enviado
pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de
parecer favorável pelos motivos abaixo:

conforme parecer da comissão de constituição, justiça e
segurança.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 16
de dezembro de 2014.

Antônio Carlos Magalhães
Presidente
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2014, DE 04.12.2014.

COMISSÃO DE: ABASTECIMENTO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de Andradas, após apreciação do Projeto nº 23/2014, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de parecer FAVORÁVEL pelos motivos abaixo:

Visto que foi respeitados os preceitos legais, relativos ao desenvolvimento do nosso município, e de acordo com nossa assessoria jurídica,

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 16 de Dezembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2014, DE 04.12.2014.

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de Andradas, após apreciação do Projeto nº 23/2014, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de parecer favorável pelos motivos abaixo:

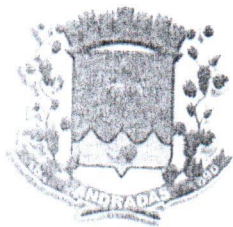
De acordo com a proposta enviada de construção
justa e adequada para

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 16
de dezembro de 2014.

Alcides Pedreira
[Assinatura]

Antonio Carlos Magalhães



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

AUTÓGRAFO Nº 50/2014

"Altera o artigo 1º da Lei nº 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei Ordinária nº 1.649, de 20 de dezembro de 2013"

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

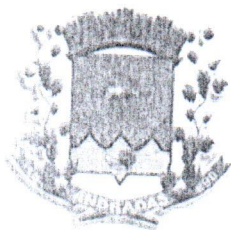
*"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 36.927.521,54m² (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no **Ponto 1** (Situado às margens da Rodovia BR-146, próximo ao acesso à torre de TV e telefonia) definido pelas coordenadas S: 7561176,87 m e E: 339470,35 m, deste segue até o **Ponto 2** definido pelas coordenadas S: 7560320,09 m e E: 338500,50 m com uma distância de 1.532,77 m; deste segue até o **Ponto 3** definido pelas coordenadas S: 7560126,08 m e E: 336876,29 m com uma distância de 1.6328,02 m; deste segue até o **Ponto 4** definido pelas coordenadas S: 7559741,88 m e E: 336596,09 m, e distância de 466,87 m, deste segue até o **Ponto 5** definido pelas coordenadas S: 7558760,42 m e E: 334626,77 m, com uma*



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

distância de 2.205,06 m; deste segue até o Ponto 6 definido pelas coordenadas S: 7558655,60 m e E: 333468,05 m com uma distância de 1.163,91 m; deste segue até o Ponto 7 definido pelas coordenadas S: 7558195,00 m e E: 333388,00 m com uma distância de 467,11 m; deste segue até o Ponto 8 definido pelas coordenadas S: 7556511,09 m e E: 332915,43 m, com uma distância de 1.752,31 m; deste segue até o Ponto 9 definido pelas coordenadas S: 7553640,00 m e E: 333917,00 m, com uma distância de 3.042,56 m, deste segue até o Ponto 10 definido pelas coordenadas S: 7553569,00 m e E: 334420,00 m, com uma distância de 508,45 m; deste segue até o Ponto 11 definido pelas coordenadas S: 7552529,62 m e E: 336572,16 m, com uma distância de 2.398,29 m; deste segue até o Ponto 12 definido pelas coordenadas S: 7554999,74 m e E: 338524,67 m, com uma distância de 3.149,41 m; deste segue até o Ponto 13 definido pelas coordenadas S: 7555865,63 m e E: 338954,30 m, com uma distância de 994,38 m, deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até alcançar o Ponto 14 definido pelas coordenadas S: 7556262,00 m e E: 339598,00 m, com uma distância de 1.100,59 m; deste segue até o Ponto 15 definido pelas coordenadas S: 7556644,24 m e E: 339268,80 m, com uma distância de 504,80 m; deste segue até o Ponto 16 definido pelas coordenadas S: 7558212,29 m e E: 339538,97 m, com uma distância de 1.588,63 m, deste segue até o Ponto 17 definido pelas coordenadas S: 7560944,01 m e E: 340166,05 m, com uma distância de 2.803,25 m; deste segue até o Ponto 1 com uma distância de 734,24 m."

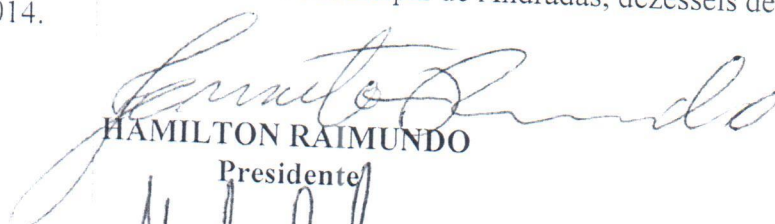


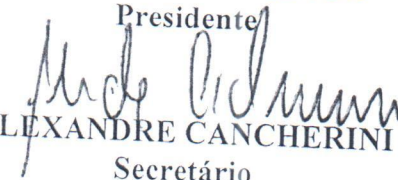
Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, dezesseis de dezembro de 2014.


HAMILTON RAIMUNDO
Presidente


ALEXANDRE CANCHERINI
Secretário



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.682, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

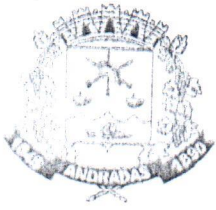
Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que altera a delimitação do perímetro urbano da cidade de Andradas e revoga a Lei Ordinária n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica alterado o art. 1.º da Lei n.º 1.122, de 3 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O perímetro urbano da cidade de Andradas é constituído de 36.927.521,54m² (trinta e seis milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: "Tem início no Ponto 1 (Situado às margens da Rodovia BR-146, próximo ao acesso à torre de TV e telefonia) definido pelas coordenadas S:7561176,87 m e E: 339470,35 m, deste segue até o Ponto 2 definido pelas coordenadas S: 7560320,09 m e E: 338500,50 m com uma distância de 1.532,77 m; deste segue até o Ponto 3 definido pelas coordenadas S:





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7560126,08 m e E: 336876,29 m com uma distância de 1.6328,02 m; deste segue até o **Ponto 4** definido pelas coordenadas S: 7559741,88 m e E: 336596,09 m, e distância de 466,87 m, deste segue até o **Ponto 5** definido pelas coordenadas S: 7558760,42 m e E: 334626,77 m, com uma distância de 2.205,06 m; deste segue até o **Ponto 6** definido pelas coordenadas S: 7558655,60 m e E: 333468,05 m com uma distância de 1.163,91 m; deste segue até o **Ponto 7** definido pelas coordenadas S: 7558195,00 m e E: 333388,00 m com uma distância de 467,11 m; deste segue até o **Ponto 8** definido pelas coordenadas S: 7556511,09 m e E: 332915,43 m, com uma distância de 1.752,31 m; deste segue até o **Ponto 9** definido pelas coordenadas S: 7553640,00 m e E: 333917,00 m, com uma distância de 3.042,56 m, deste segue até o **Ponto 10** definido pelas coordenadas S: 7553569,00 m e E: 334420,00 m, com uma distância de 508,45 m; deste segue até o **Ponto 11** definido pelas coordenadas S: 7552529,62 m e E: 336572,16 m, com uma distância de 2.398,29 m; deste segue até o **Ponto 12** definido pelas coordenadas S: 7554999,74 m e E: 338524,67 m, com uma distância de 3.149,41 m; deste segue até o **Ponto 13** definido pelas coordenadas S: 7555865,63 m e E: 338954,30 m, com uma distância de 994,38 m, deste segue margeando o Rio Jaguari-Mirim, pela sua margem direita até alcançar o





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ponto 14 definido pelas coordenadas S: 7556262,00 m e E: 339598,00 m, com uma distância de 1.100,59 m; deste segue até o Ponto 15 definido pelas coordenadas S: 7556644,24 m e E: 339268,80 m, com uma distância de 504,80 m; deste segue até o Ponto 16 definido pelas coordenadas S: 7558212,29 m e E: 339538,97 m, com uma distância de 1.588,63 m, deste segue até o Ponto 17 definido pelas coordenadas S: 7560944,01 m e E: 340166,05 m, com uma distância de 2.803,25 m; deste segue até o Ponto 1 com uma distância de 734,24 m."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei n.º 1.649, de 20 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Objeto de Lei Ordinária, pelo Executivo n.º 23/2014

Data Entrada do Projeto na Sessão: 09 / 12 / 2014

caminhado para parecer:

09 / 12 / 2014 Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Parecer: 12 / 12 / 2014 Obs.: _____

16 / 12 / 2014 Comissão: Administração Pública, Assuntos Urbanos, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos.

Parecer: 16 / 12 / 2014 Obs.: _____

16 / 12 / 2014 Comissão: Abastecimento, Comércio, Indústria e Agropecuária.

Parecer: 16 / 12 / 2014 Obs.: _____

16 / 12 / 2014 Comissão: Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Parecer: 16 / 12 / 2014 Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

OTACÃO

Votação

☒ Aprovado 16 / 12 / 2014.

☒ Unanimidade Contrários: _____

Votação

☒ Aprovado 16 / 12 / 2014.

☒ Unanimidade Contrários: _____



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

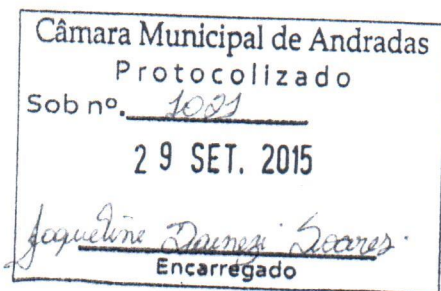
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015



Define a delimitação do perímetro urbano dos Distritos de Campestrinho e de Gramínea, no município de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Gramínea, criado e anexado ao município de Andradas pelo Decreto Estadual n.º 148, de 17 de dezembro de 1938, constituído de 3.890,91m² (três mil, oitocentos e noventa metros e noventa e um centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M012, de coordenadas N: 7.548.072,251 m. e E: 331.996,747 m., deste segue com azimuth de 101°19'48" e distância de 1.202,72 m., até o vértice M009, de coordenadas N: 7.547.835.965 m. e E: 333.176.033 m.; deflete a direita e segue com azimuth de 224°24'18" e distância de 1.150,23 m., até o vértice M010, de coordenadas N: 7.547.014.227 m. e E: 332.371,188 m., deflete a direita e segue com azimuth de 295°18'24" e distância de 739,91 m., até o vértice M011, de coordenadas N: 7.547.330,511 m. e E: 331.702,289 m., deflete a direita e segue com azimuth de 21°39'08" e distância de 798,05 m., até o vértice M012, de coordenadas N: 7.548.072,251 m. e E: 331.996,747 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica definida a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Campestrinho, criado e anexado ao município de Andradas pela Lei Estadual n.º 6.769, de 13 de maio de 1976, constituído de 3.705,91m² (três mil, setecentos e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados) e está situado



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M006, de coordenadas N: 7.550.944,443 m. e E: 349.710,067 m., deste segue com azimuth de 99°34'12" e distância de 1.013,56 m., até o vértice M007, de coordenadas N: 7.550.775.936 m. e E: 350.709.519 m.; deflete a direita e segue com azimuth de 192°07'30" e distância de 451,12 m., até o vértice M008, de coordenadas N: 7.550.334.877 m. e E: 350.614,763 m., deflete a direita e segue com azimuth de 274°40'06" e distância de 1.485,77 m., até o vértice M005, de coordenadas N: 7.550.455,804 m. e E: 349.133,919 m., deflete a direita e segue com azimuth de 49°41'54" e distância de 755,46m., até o vértice M006, de coordenadas N: 7.550.944,443 m. e E: 349.710,067 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2015.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Nobres Vereadores,

O projeto de lei em tela foi elaborado considerando a solicitação do IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que requereu o encaminhamento das leis relativas ao perímetro urbano do município referente à sede e aos distritos, para fins de levantamento de informações para realização, no ano de 2015, da Contagem da População e, ainda, do Censo Agropecuário.

Tendo em vista que os Distritos da Gramínea e do Campestrinho foram criados por meio de legislação estadual e na época não tiveram seu perímetro urbano delimitado, solicitamos a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente que procedesse aos estudos que fossem necessários para que a delimitação fosse realizada.

Nesse sentido, prevê a **Lei Orgânica do Município de Andradas**, que:

“Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;”



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



É de suma importância a regularização dos distritos, nesse sentido existem vários estudos que apontam para a necessidade e a importância da reavaliação da metodologia empregada atualmente em estudos oficiais no país, a fim de adotar-se uma metodologia que considere critérios específicos que permitam aferir de forma mais precisa as realidades territoriais brasileiras.

Sendo assim, a delimitação correta desses perímetros é essencial para que os dados levantados nessas pesquisas sejam precisos e permitam transmitir a realidade dos municípios e de sua população.

A proposta em pauta é amparada pelo artigo 34, inciso XV, que estabelece que é da competência da Colenda Câmara com a sanção do Chefe do Poder Executivo a delimitação do perímetro urbano, cito:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XV – delimitar o perímetro urbano;"

Em razão de todo o acima explanado, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2015.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



Prefeitura Municipal de Andradas
SETOR DE PROTOCOLO GERAL

00485-07/2014

08-01-2014 15:39

WILSON ARAUJO LOPES
NOME DO SERVIDOR

A handwritten signature in ink, located at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROTOCOLIZADO
Sob n.º 22307

08 JAN. 2014

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01,

DE 07 DE JANEIRO DE 2014

ENCARREGADO



O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

Considerando que o IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – solicitou o encaminhamento das leis relativas ao perímetro urbano do município referentes à sede e aos distritos, para fins de levantamento de informações para a realização, no ano de 2015, da Contagem da População e, ainda, do Censo Agropecuário,

DETERMINA:

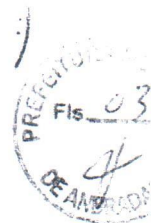
À Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente que proceda, **o mais brevemente possível**, aos estudos necessários à delimitação do perímetro dos Distritos de Campestrinho e Gramínea e, em seguida, encaminhe à Procuradoria Geral do Município para a elaboração da proposta legislativa a ser enviada à Câmara Municipal.

Registre-se e autue-se.

Andradas, aos sete dias do mês de janeiro de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO



Local: Bairro Campestrinho
Município: Andradópolis
Comarca: Andradópolis MG
Área: 62,5027 há., com o perímetro de 3.705,91 m



"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M006**, de coordenadas N 7.550.944,443 m. e E 349.710,067 m., deste, segue com azimute de 99°34'12" e distância de 1.013,56 m., até o vértice **M007**, de coordenadas N 7.550.775,936 m. e E 350.709,519 m.; **deflete a direita**, e segue com azimute de 192°07'30" e distância de 451,12 m., até o vértice **M008**, de coordenadas N 7.550.334,877 m. e E 350.614,763 m.; **deflete a direita**, e segue com azimute de 274°40'06" e distância de 1.485,77 m., até o vértice **M005**, de coordenadas N 7.550.455,804 m. e E 349.133,919 m.; **deflete a direita**, e segue com azimute de 49°41'54" e distância de 755,46 m., até o vértice **M006**, de coordenadas N 7.550.944,443 m. e E 349.710,067 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Faz parte integrante deste memorial descritivo a planta do levantamento topográfico. Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Andradópolis, 24 de Novembro de 2014

Amarildo José da Silva
Crea MG:27778/ TD

Município de Andradópolis
CNPJ.: 17.884.412/0001-34

E = 351000

E = 351500

PLANTA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DO CAMPESTRINHO

FOLHA:

ÚNICA

Local: Bairro Campestrinho

Município: Andradas

Comarca: Andradas
MG

Estado (UF): MG



Data: 24/11/2014

Escala: 1/5000

Áreas e Perímetros:

Área

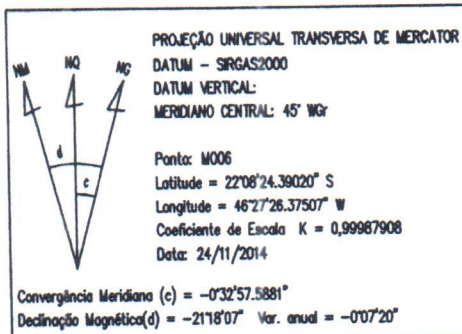
62,5027 ha

Perímetro:

3.705,91 m

Amarildo José da Silva
CREA MG 27778/TD

Aprovação:

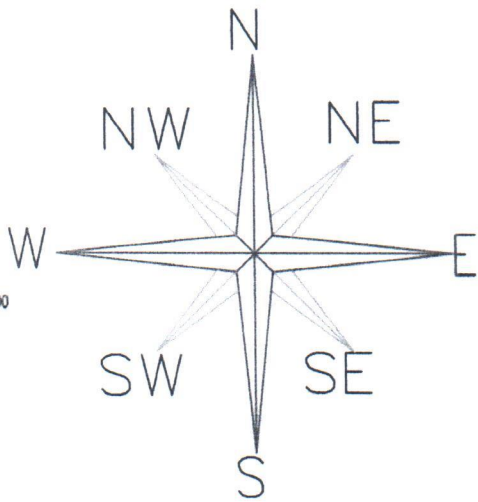


M008

Planta de Situação:



E = 349200



N = 7551000

N = 7550500

M005

M006

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
M006	M007	99°34'12"	1.013,56	350.709,519	7.550.775,936
M007	M008	192°07'30"	451,12	350.614,763	7.550.334,877
M008	M005	274°40'08"	1.485,77	349.133,919	7.550.455,804
M005	M006	49°41'54"	755,46	349.710,067	7.550.944,443

N = 7550000



MEMORIAL DESCRITIVO



Local: Distrito da Gramínea
Município: Andradás
Comarca: Andradás MG
Área : 87,4259 há. Com um perímetro de 3.890,91 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M012**, de coordenadas **N 7.548.072,251 m.** e **E 331.996,747 m.**, deste, segue com azimute de **101°19'48"** e distância de **1.202,72 m.**, até o vértice **M009**, de coordenadas **N 7.547.835,965 m.** e **E 333.176,033 m.**; **deflete a direita**, e segue com azimute de **224°24'18"** e distância de **1.150,23 m.**, até o vértice **M010**, de coordenadas **N 7.547.014,227 m.** e **E 332.371,188 m.**; **deflete á direita**, e segue com azimute de **295°18'24"** e distância de **739,91 m.**, até o vértice **M011**, de coordenadas **N 7.547.330,511 m.** e **E 331.702,289 m.**; **deflete a direita**, e segue com azimute de **21°39'08"** e distância de **798,05 m.**, até o vértice **M012**, de coordenadas **N 7.548.072,251 m.** e **E 331.996,747 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Faz parte integrante deste memorial descritivo a planta do levantamento topográfico. Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Andradás, 24 de Novembro de 2014

Amarildo José da Silva
Crea MG: 27778/ TD

Município de Andradás
CNPJ: 17.884.412/0001-34

PLANTA DO PERÍMETRO URBANO
DO DISTRITO DA GRAMÍNEA

FOLHA:

ÚNICA

Local: Distrito da Gramínea

Município: Andradas

Comarca: Andradas

Estado (UF): MG

Data: 24/11/2014

Escala: 1/5000



Áreas e Perímetros:

Área 87,4259 ha

Perímetro: 3.890,91 m

Amarildo José da Silva
CREA MG 27778/TD

Aprovação:

E = 332500

E = 332500



PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR

DATUM - SIRGAS2000

DATUM VERTICAL:

MERIDIANO CENTRAL: 45° WGr

Ponto: M012

Latitude = 22°09'51.92008" S

Longitude = 46°37'45.61198" W

Coefficiente de Escala K = 0,99994874

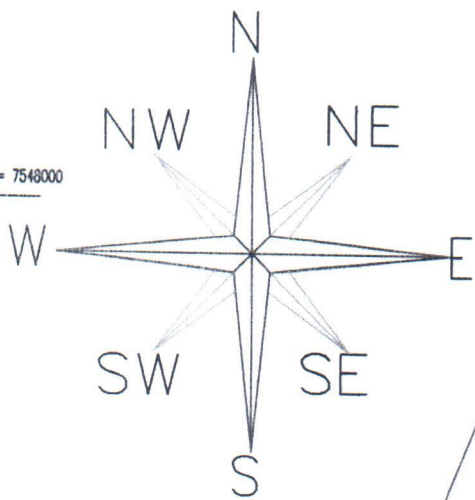
Data: 10/11/2014

Convergência Meridiana (c) = -0°36'53.4154"

Declinação Magnética(d) = -21°13'00" Var. anual = -0°07'24"

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
LADOS		AZIMUTE (UTM)	DISTÂNCIA (UTM) metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
M012	M009	101°19'48"	1.202,72	333.176,033	7.547.835,965
M009	M010	224°24'18"	1.150,23	332.371,188	7.547.014,227
M010	M011	295°18'24"	739,91	331.702,289	7.547.330,511
M011	M012	21°39'08"	798,05	331.996,747	7.548.072,251

N = 7548000



E = 332000

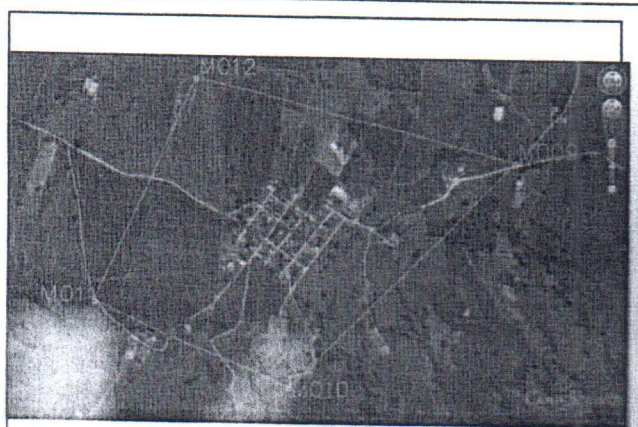
M012

N = 7547500

M011

Planta de Situação:

N = 7547000



M010

ÀO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

(Processo nº 00188-056/2014)



De acordo com determinação do Srº Prefeito, fls. 02, encaminho os documentos anexos para essa Procuradoria para providencias.

Andradas, 09 de fevereiro de 2015.

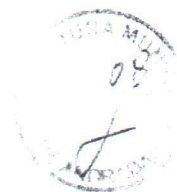
Atenciosamente,

Jose Célio de Lima
Supervisor da Seção de Uso, Ocupação do Solo e Geoprocessamento.
Eng. Civil 40.062/D

A

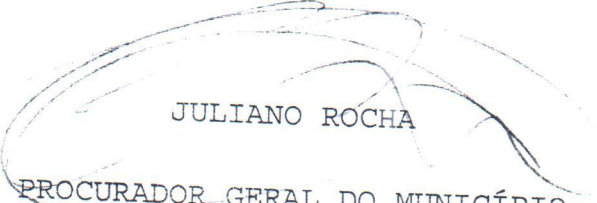
Fabiana Bertoli

Coordenadora de Assistência Jurídica



Tendo em vista a realização dos trabalhos de delimitação do perímetro dos Distritos do Campestrinho e Gramínea, encaminho o feito para elaboração de proposta Legislativa.

Andradas, 10 de fevereiro de 2015.


JULIANO ROCHA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes



Em atenção à Vossa solicitação, encaminho Minuta de Projeto de Lei e Justificativa a ser enviada à Câmara de Vereadores, que define o Perímetro Urbano dos Distritos da Gramínea e do Campestrinho, instituídos pelo Decreto Estadual n.º 148, de 17 de dezembro de 1938 e pela Lei Estadual n.º 6.769, de 13 de maio de 1976, respectivamente, nos termos do memorial descritivo apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Andradas, 24 de fevereiro de 2015.

Fabiana Bertoli

Coordenadora de Assistência Jurídica

Juliano Rocha

Procurador-Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“Define a delimitação do perímetro urbano dos Distritos do Campestrinho e da Gramínea, no município de Andradas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica definida a delimitação do perímetro urbano do Distrito da Gramínea, criado e anexado ao município de Andradas pelo Decreto Estadual n.º 148, de 17 de dezembro de 1938, constituído de 3.890,91m² (três mil, oitocentos e noventa metros e noventa e um centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M012, de coordenadas N: 7.548.072,251 m. e E: 331.996,747 m., deste segue com azimute de 101°19'48" e distância de 1.202,72 m., até o vértice M009, de coordenadas N: 7.547.835.965 m. e E: 333.176.033 m.; deflete a direita e segue com azimute de 224°24'18" e distância de 1.150,23 m., até o vértice M010, de coordenadas N: 7.547.014.227 m. e E: 332.371,188 m., deflete a direita e segue com azimute de 295°18'24" e distância de 739,91 m., até o vértice M011, de coordenadas N: 7.547.330,511 m. e E: 331.702,289 m., deflete a direita e segue com azimute de 21°39'08" e distância de 798,05 m., até o vértice M012, de coordenadas N: 7.548.072,251 m. e E: 331.996,747 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica definida a delimitação do perímetro urbano do Distrito do Campestrinho, criado e anexado ao município de Andradas pela Lei Estadual n.º 6.769, de 13 de maio de 1976, constituído de 3.705,91m² (três mil, setecentos e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M006, de coordenadas N: 7.550.944,443 m. e E: 349.710,067 m., deste segue com azimute de 99°34'12" e distância de 1.013,56 m., até o vértice M007, de coordenadas N: 7.550.775.936 m. e E: 350.709.519 m.; deflete a direita e segue com azimute de 192°07'30" e distância de



451,12 m., até o vértice M008, de coordenadas N: 7.550.334,877 m. e E: 350.614,763 m., deflete a direita e segue com azimuth de $274^{\circ}40'06''$ e distância de 1.485,77 m., até o vértice M005, de coordenadas N: 7.550.455,804 m. e E: 349.133,919 m., deflete a direita e segue com azimuth de $49^{\circ}41'54''$ e distância de 755,46m., até o vértice M006, de coordenadas N: 7.550.944,443 m. e E: 349.710,067 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradópolis, aos vinte quatro dias do mês de fevereiro de 2015.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE ____ DE
FEVEREIRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradópolis

Nobres Vereadores,

O projeto de lei em tela foi elaborado considerando a solicitação do IBGE
– Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que requereu o



encaminhamento das leis relativas ao perímetro urbano do município referente à sede e aos distritos, para fins de levantamento de informações para realização, no ano de 2015, da Contagem da População e, ainda, do Censo Agropecuário.

Tendo em vista que os Distritos da Gramínea e do Campestre foram criados por meio de legislação estadual e na época não tiveram seu perímetro urbano delimitado, solicitamos a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente que procedesse aos estudos que fossem necessários para que a delimitação fosse realizada.

Nesse sentido, prevê a **Lei Orgânica do Município de Andradinhas**, que:

“**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;”

É de suma importância a regularização dos distritos, nesse sentido existem vários estudos que apontam para a necessidade e a importância da reavaliação da metodologia empregada atualmente em estudos oficiais no país, a fim de adotar-se uma metodologia que considere critérios específicos que permitam aferir de forma mais precisa as realidades territoriais brasileiras.



Sendo assim, a delimitação correta desses perímetros é essencial para que os dados levantados nessas pesquisas sejam precisos e permitam transmitir a realidade dos municípios e de sua população.

A proposta em pauta é amparada pelo artigo 34, inciso XV, que estabelece que é da competência da Colenda Câmara com a sanção do Chefe do Poder Executivo a delimitação do perímetro urbano, cito:

*"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
XV – delimitar o perímetro urbano:"*

Em razão de todo o acima explanado, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradópolis, aos vinte quatro dias do mês de fevereiro de 2015.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

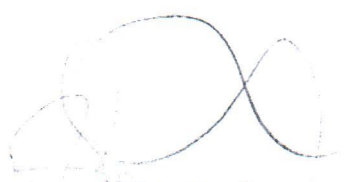


Processo n.º 0188/2014

Acolho a minuta de Projeto de Lei apresentada pela
Procuradoria Geral do Município.

À Coordenadoria de Planejamento e Gestão para a expedição
do competente projeto de lei e seu devido encaminhamento à Câmara Municipal de
Andradas.

Andradas, 23 de setembro de 2015.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 48/2015

Assunto: Referente ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 25, de 25 de setembro de 2015, que **“Define a delimitação do perímetro urbano dos Distritos Campestrinho e Gramínea, no Município de Andradas”**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

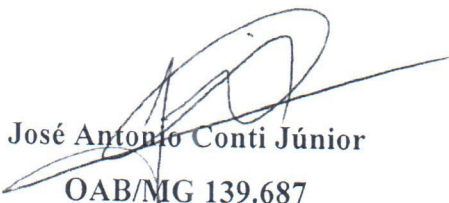
Analisando o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe constatamos que relativamente à técnica legislativa, ele se enquadrou nos preceitos traçados pelos artigos 94 e 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto de vista.

Também em relação à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, não vislumbramos qualquer problema de ordem jurídica, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é do Chefe do Executivo Municipal.

Quanto ao mérito do diploma, também não encontramos vício algum de legalidade ou constitucionalidade, cabendo, exclusivamente, aos Ilustres Senhores, o exame da conveniência e oportunidade.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Andradas, 26 de outubro de 2015.


José Antonio Conti Júnior

OAB/MG 139.687

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2015, DE 25/09/2015.

COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 25/2.015, enviado
pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de
parecer favorável à aprovação pelos motivos abaixo:

Vem atender as necessidades dos referidos distritos.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 27
de Setembro de 2.015.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2015, DE 25.09.2015.

COMISSÃO DE:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSUNTOS URBANOS, -
MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 25/2015, enviado
pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de
parecer favorável pelos motivos abaixo:

conforme parecer da comissão de constituição, justiça
e redação.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 08
de dezembro de 2015.

Antônio Carlos de Jesus
Presidente



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

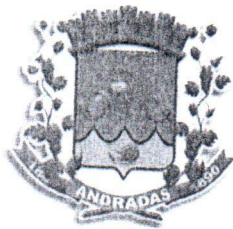
AUTÓGRAFO Nº 53/2015

"Define a delimitação do perímetro urbano dos Distritos do Campestrinho e de Gramínea, no município de Andradas."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Gramínea, criado e anexado ao município de Andradas pelo Decreto Estadual n.º 148, de 17 de dezembro de 1938, constituído de 3.890,91m² (três mil, oitocentos e noventa metros e noventa e um centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M012, de coordenadas N: 7.548.072,251 m. e E: 331.996,747 m., deste segue com azimute de 101°19'48" e distância de 1.202,72 m., até o vértice M009, de coordenadas N: 7.547.835.965 m. e E: 333.176.033 m.; deflete a direita e segue com azimute de 224°24'18" e distância de 1.150,23 m., até o vértice M010, de coordenadas N: 7.547.014.227 m. e E: 332.371,188 m., deflete a direita e segue com azimute de 295°18'24" e distância de 739,91 m., até o vértice M011, de coordenadas N: 7.547.330,511 m. e E: 331.702,289 m., deflete a direita e segue com azimute de 21°39'08" e distância de 798,05 m., até o vértice M012, de coordenadas N: 7.548.072,251 m. e E: 331.996,747 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica definida a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Campestrinho, criado e anexado ao município de Andradas pela Lei Estadual n.º 6.769, de 13 de maio de 1976, constituído de 3.705,91m² (três mil, setecentos e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada:



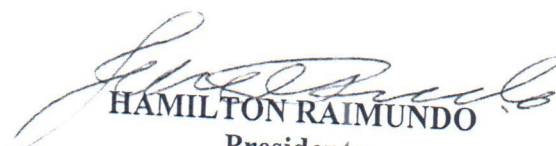
Câmara Municipal de Andradas

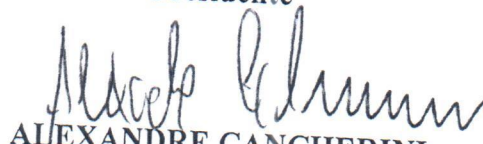
Minas Gerais

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M006, de coordenadas N: 7.550.944,443 m. e E: 349.710,067 m., deste segue com azimuth de $99^{\circ}34'12''$ e distância de 1.013,56 m., até o vértice M007, de coordenadas N: 7.550.775.936 m. e E: 350.709.519 m.; deflete a direita e segue com azimuth de $192^{\circ}07'30''$ e distância de 451,12 m., até o vértice M008, de coordenadas N: 7.550.334.877 m. e E: 350.614,763 m., deflete a direita e segue com azimuth de $274^{\circ}40'06''$ e distância de 1.485,77 m., até o vértice M005, de coordenadas N: 7.550.455,804 m. e E: 349.133,919 m., deflete a direita e segue com azimuth de $49^{\circ}41'54''$ e distância de 755,46m., até o vértice M006, de coordenadas N: 7.550.944,443 m. e E: 349.710,067 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, oito de dezembro de 2015.


HAMILTON RAIMUNDO
Presidente


ALEXANDRE CANCHERINI
Secretário



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.726, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Define a delimitação do perímetro urbano dos Distritos de Campestrinho e de Gramínea, no município de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Gramínea, criado e anexado ao município de Andradas pelo Decreto Estadual n.º 148, de 17 de dezembro de 1938, constituído de 3.890,91m² (três mil, oitocentos e noventa metros e noventa e um centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M012, de coordenadas N: 7.548.072,251 m. e E: 331.996,747 m., deste segue com azimuth de 101°19'48" e distância de 1.202,72 m., até o vértice M009, de coordenadas N: 7.547.835.965 m. e E: 333.176.033 m.; deflete a direita e segue com azimuth de 224°24'18" e distância de 1.150,23 m., até o vértice M010, de coordenadas N: 7.547.014.227 m. e E: 332.371,188 m., deflete a direita e segue com azimuth de 295°18'24" e distância de 739,91 m., até o vértice M011, de coordenadas N: 7.547.330,511 m. e E: 331.702,289 m., deflete a direita e segue com azimuth de 21°39'08" e distância de 798,05 m., até o vértice M012, de coordenadas N: 7.548.072,251 m. e E: 331.996,747 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica definida a delimitação do perímetro urbano do Distrito de Campestrinho, criado e anexado ao município de Andradas pela Lei Estadual n.º 6.769, de 13 de maio de 1976, constituído de 3.705,91m² (três mil, setecentos e cinco metros e noventa e um centímetros quadrados) e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro no





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

vértice M006, de coordenadas N: 7.550.944,443 m. e E: 349.710,067 m., deste segue com azimuth de 99°34'12" e distância de 1.013,56 m., até o vértice M007, de coordenadas N: 7.550.775.936 m. e E: 350.709.519 m.; deflete a direita e segue com azimuth de 192°07'30" e distância de 451,12 m., até o vértice M008, de coordenadas N: 7.550.334.877 m. e E: 350.614,763 m., deflete a direita e segue com azimuth de 274°40'06" e distância de 1.485,77 m., até o vértice M005, de coordenadas N: 7.550.455,804 m. e E: 349.133,919 m., deflete a direita e segue com azimuth de 49°41'54" e distância de 755,46m., até o vértice M006, de coordenadas N: 7.550.944,443 m. e E: 349.710,067 m., ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dez dias do mês de dezembro de 2015.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo n.º 25/2015.

Data Entrada do Projeto na Sessão: 13 / 10 / 2015

Encaminhado para Parecer:

13 / 10 / 2015 Comissão: Constituição, Justiça e Redação Final.

Parecer: 27 / 10 / 2015 Obs.: _____

08 / 12 / 2015 Comissão: Administração Pública, Assuntos Urbanos, -
Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos.

Parecer: 08 / 12 / 2015 Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

____ / ____ / ____ Comissão: _____

Parecer: ____ / ____ / ____ Obs.: _____

Votação:

1ª Votação

☒ Aprovado 08 / 12 / 2015

☒ Unanimidade

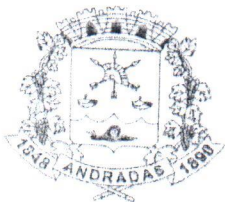
Contrários: _____

2ª Votação

☒ Aprovado 08 / 12 / 2015

☒ Unanimidade

Contrários: _____



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

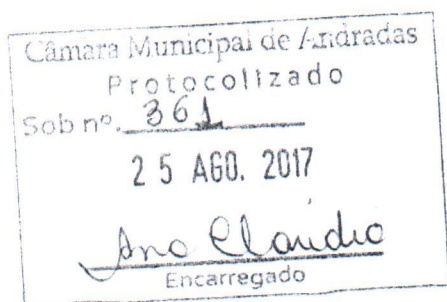
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2017



Altera dispositivos da Lei n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

Art. 1º. (...)

§1º. As caixas coletoras e separadoras deverão ser instaladas obedecendo projeto técnico elaborado de acordo com norma técnica ABNT NBR 14605-1:2010 e norma técnica ABNT NBR 14605-2:2010. (NR)

(...)

Art. 2º. Os resíduos sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa coletora, e demais resíduos contaminados



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

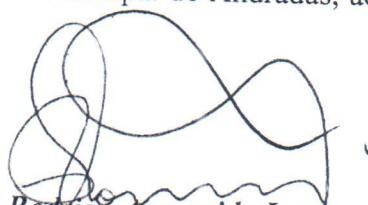
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



com óleo, deverão ser destinados conforme exigências contidas na legislação pertinente pelos geradores responsáveis. (NR) "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 18, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Colenda Câmara,

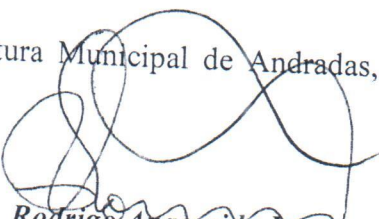
A presente proposta legislativa tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Ordinária n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências.”.

De acordo com a orientação encaminhada pelo Supervisor da Seção de Incentivo à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a alteração em tela é necessária, pois o município, de acordo com as normas vigentes, não deve ser responsável pelos resíduos sólidos gerados em postos de combustíveis, a responsabilidade no caso deve ser do próprio gerador/poluidor.

Mister ressaltar que existe regulamento específico a ser seguido pelos geradores e a responsabilização pela destinação adequada pertence aos mesmos e não ao município e demais órgãos relacionados na lei supracitada.

Assim, tendo em vista o disposto na norma da ABNT NBR 14605/2000, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa ilustre Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2017.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



Prefeitura Municipal de Andradas
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
04-05-2017 15:15
VALÉRIO DE VALENTINO - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PASTORAGEM
ATA - AUTORIZAÇÃO



A

Secretaria de Governo

PROTÓCOLO
Sob nº

04 MAIO 2017

Solicito alterações da Lei nº1.123 de 19.11.1993, no artigo 1º § 1º e artigo 2º.

O artigo 1º no § 1.º da Lei municipal nº 1.123/93 menciona que a COPASA, a EMATER ou a PREFEITURA MUNICIPAL deverá instruir nas questões de instalação e projetos da Caixa Separadora de Água e Óleo, porém há norma da ABNT NBR 14605 2000 que deve ser seguida, ao invés de instruções dos órgãos mencionados.

O artigo 2º responsabiliza a Prefeitura Municipal sobre resíduos sólidos gerados em postos de combustíveis, onde o correto seria que a responsabilização sobre o resíduo gerado é do próprio gerador – princípio poluidor/pagador.

A alteração deverá prever que o gerador dos resíduos (sólidos grosseiros e areias de sedimentação) é responsável por contratação de empresa licenciada ambientalmente para realizar a coleta, transporte e destinação final adequada conforme lei, retirando a responsabilidade do município acerca de tal.

Segue a Lei nº1.123 de 19.11.1993 (loais para as alterações grifados).

LEI N.º 1.123, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências."

O Povo do Município de Andradinhas, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos, graxas e substâncias correlatas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros.

esgotos e corpos de água, os exploradores das seguintes atividades, instalados no Município:

- substâncias correlatas:
- em geral:
- públicas e privadas:
- e de transporte de cargas;
- combustíveis ou substâncias correlatas;
- descritas no "caput" deste artigo.
- I- venda de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e
 - II- serviços de lavagem e, ou, lubrificação de veículos
 - III- serviços de mecânica em geral;
 - IV- serviços de manutenção de frotas de veículos
 - V- garagens de empresas de transportes de passageiros
 - VI- indústrias que utilizem caldeiras com óleos
 - VII- outras atividades que façam uso das substâncias

§ 1.º. As caixas coletoras e separadoras deverão ser instaladas obedecendo projeto técnico elaborado de acordo com a característica de cada atividade pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, ou pela Prefeitura Municipal de Andradas.

§ 2.º. Os Projetos técnicos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e colocados à disposição dos interessados no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2.º. Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa coletora e separadora, poderão ser coletados pelo serviço de limpeza urbana do Município, para destinação adequada.

Art. 3.º. Aos exploradores das atividades descritas no artigo 1.º, somente serão expedidos Alvarás de Funcionamento mediante a comprovação da existência das caixas coletoras e separadoras, instaladas de acordo com as especificações do parágrafo 1.º, do artigo anterior, desta Lei.

§ 1.º. Os estabelecimentos já existentes e em operação terão o prazo de 3 (três) meses para se adaptarem às exigências do artigo 1.º, desta Lei.

§ 2.º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogada por mais três meses, desde que comprovada a impossibilidade do seu cumprimento por justo motivo.



Art. 4.º. Os dispositivos desta Lei deverão ser amplamente divulgados.

Art. 5.º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará ao infrator a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradadas, aos dezenove dias do mês de novembro de 1993.

DR. WALDEMAR DE SOUZA FRANCO
Prefeito Municipal

Também deve ser alterado no Código de Obras no seu artigo 65, onde faz menção a Lei nº 1.123 de 19.11.1993.

Caso o novo código de obras a ser aprovado pela Câmara Municipal fizer menção a esta Lei nº 1.123 este também deverá ser alterado.

Segue trecho do código de obras que deve ser alterado (alterações devem ser realizadas nas partes grifadas).

Art. 65. Além de outros dispositivos deste Código que lhes forem aplicáveis, os postos de abastecimento de veículos estarão sujeitos aos seguintes itens:

- I — apresentação de projetos detalhados dos equipamentos e instalações;
- II — construção em materiais incombustíveis;
- III — construção de muros de alvenaria de dois metros de altura, separando-o dos proprietários vizinhos;
- IV — a limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, devem ser feitas em boxes isolados, de modo a impedir que a poeira e as águas sejam levados para o logradouro e neste se acumulem. As águas da superfície serão conduzidas para caixas separadas das galerias, antes de serem lançadas na rede geral;
- V — deverão possuir compartimento para uso dos empregados e instalações sanitárias com chuveiros;
- VI — deverão possuir instalações sanitárias franqueadas ao público, separadas para ambos os sexos.

Parágrafo único. As edificações para postos de abastecimento de veículos, deverão ainda observar as normas concernentes à legislação vigente sobre inflamáveis.

(Lei nº 1.123 de 19.11.93) Art. 1.º. Ficam obrigados a proceder a retenção e sedimentação de areias e sólidos grosseiros e a separação de óleos, graxas e substâncias correlatas em caixas coletoras e separadoras, evitando a emissão direta em bueiros,



esgotos e corpos de água, os exploradores das seguintes atividades, instalados no Município:

- I – venda de combustíveis, óleos lubrificantes, graxas e substâncias correlatas;
- II – serviços de lavagem e, ou, lubrificação de veículos em geral;
- III – serviços de mecânica em geral;
- IV – serviços de manutenção de frotas de veículos públicas e privadas;
- V – garagens de empresas de transportes de passageiros e de transporte de cargas;
- VI – indústrias que utilizem caldeiras com óleos combustíveis ou substâncias correlatas;
- VII – outras atividades que façam uso das substâncias descritas no "caput" deste artigo.



§ 1.º. As caixas coletoras e separadoras deverão ser instaladas obedecendo projeto técnico elaborado de acordo com a característica de cada atividade pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG, pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, ou pela Prefeitura Municipal de Andradas.

§ 2.º. Os Projetos técnicos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal e colocados à disposição dos interessados no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2.º. Os sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa coletora e separadora, poderão ser coletados pelo serviço de limpeza urbana do Município, para destinação adequada.

Art. 3.º. Aos exploradores das atividades descritas no artigo 1.º, somente serão expedidos Alvarás de Funcionamento mediante a comprovação da existência das caixas coletoras e separadoras, instaladas de acordo com as especificações do parágrafo 1.º, do artigo anterior, desta Lei.

§ 1.º. Os estabelecimentos já existentes e em operação terão o prazo de 3 (três) meses para se adaptarem às exigências do artigo 1.º, desta Lei.

§ 2.º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogada por mais três meses, desde que comprovada a impossibilidade do seu cumprimento por justo motivo.

Art. 4.º. Os dispositivos desta Lei deverão ser amplamente divulgados.

Art. 5.º. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará ao infrator a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 6.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem mais para o momento.

Andradas, 04 de maio de 2017.

Cláudio Júnior Araújo
Engenheiro Ambiental da Seção de Incentivo à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: - secretaria@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 10.500/2016

Excelentíssimo Senhor

Sr. Juliano Rocha

Procurador Geral do Município



Encaminho os autos para manifestação.

Andradas, 05 de maio de 2017.

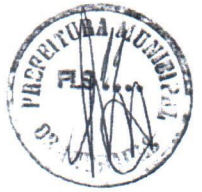
Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Em apertada síntese, solicita o Chefe do Poder analise e parecer da minuta encaminhada a fim de alteração da Lei nº 1.123/93.

Esse é o relatório.

Inicialmente, temo que esta Procuradoria acompanhou juntamente com o Engenheiro Ambiental da Seção de Incentivo à Agricultura e Meio Ambiente, acerca das alterações mencionadas na solicitação.

Tais adequações à Lei são necessárias a fim adequar a obrigação de destinação aos geradores de referidos resíduos, excluindo a responsabilidade da Administração Pública, até porque não é causadora dos resíduos mencionadas na Lei então vigente.

Ante ao exposto, opino pelo deferimento das alterações legislativas.



Ao Gabinete do Prefeito
Exmo. Sr. Rodrigo Aparecido Lopes



Considerando a solicitação retro, segue minuta do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências.”

Andradas, 22 de agosto de 2017.

Fabiana Bertoli
Coordenadora de Assistência Jurídica

Juliano Rocha
Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1º. A Lei Ordinária nº 1.123, de 19 de novembro de 1993, que
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de
óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá
outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:



"Art. 1º. (...)

*§1º. As caixas coletoras e separadoras deverão ser instaladas
obedecendo projeto técnico elaborado de acordo com norma
técnica ABNT NBR 14605-1:2010 e norma técnica ABNT NBR
14605-2:2010. (NR)*

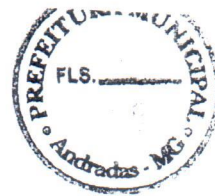
(...)

*Art. 2º. Os resíduos sólidos grosseiros e areias resultantes da
sedimentação na caixa coletora, e demais resíduos contaminados
com óleo, deverão ser destinados conforme exigências contidas
na legislação pertinente pelos geradores responsáveis. (NR) "*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2017.

*Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal*



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE
____ DE AGOSTO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara.



A presente proposta legislativa tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Ordinária nº 1.123, de 19 de novembro de 1993, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências."

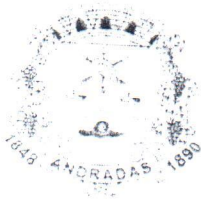
De acordo com a orientação encaminhada pelo Supervisor da Seção de Incentivo à Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a alteração em tela é necessária, pois o município, de acordo com as normas vigentes, não deve ser responsável pelos resíduos sólidos gerados em postos de combustíveis, a responsabilidade no caso deve ser do próprio gerador/poluidor.

Mister ressaltar que existe regulamento específico a ser seguido pelos geradores e a responsabilização pela destinação adequada pertence aos mesmos e não ao município e demais órgãos relacionados na lei supracitada.

Assim, tendo em vista o disposto na norma da ABNT NBR 14605/2000, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa Ilustre Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2017.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sitio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 3883/2017

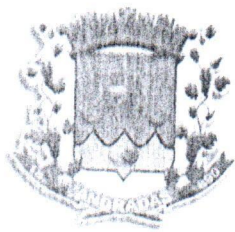


Acolho a minuta de Projeto de Lei Ordinária apresentada pela
Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que
expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara
Municipal.

Andradas, 24 de agosto de 2017.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 28/2017

Assunto: Referente ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 18/2017, que "Altera dispositivos da Lei n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências";

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Analisando o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, constatamos que com relação à técnica legislativa, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122, do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto.

Também em relação à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, não vislumbramos qualquer problema de ordem jurídica, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, vez que altera dispositivo de Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é do Chefe do Executivo Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito do diploma, o exame da conveniência e oportunidade da medida cabe, exclusivamente, aos ilustres senhores, que deverão analisar o mérito do mesmo sob o prisma do melhor interesse público.

Desta feita, a opinião desta Procuradoria é orientada no sentido do regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às comissões pertinentes, e, enfim, seja o mesmo submetido ao Plenário da Casa, para ser discutido e votado.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 10 de outubro de 2017.


José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, PELO EXECUTIVO, DE 24 AGOSTO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 18/2017, enviado pelo
Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de parecer
Favoreável pelos motivos abaixo:

Por ser constitucional e legal e com adequação
em seus termos de 4618.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 09
De setembro de 2017.

Subscrito
[Assinatura]
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, PELO EXECUTIVO, DE 24 AGOSTO DE 2017.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
GOVERNAMENTAL

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 18, enviado pelo
Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de parecer
favorável pelos motivos abaixo:

Por entendermos que esta
atitude é necessária para tentarmos
melhorar o meio ambiente, que
já vem sofrendo com algumas atitudes
dos homens, mesmo sabendo que esta
não sanará toda poluição, segundo o
Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 10

De outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, PELO EXECUTIVO, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de Andradas, após apreciação do Projeto nº 18, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de parecer favorável pelos motivos abaixo:

As alterações são necessárias e constitucionais, porque quem gera o lixo ou qualquer produto correlato pelos exploradores de suas atividades são responsáveis por dar finalidade ao mesmo. Assim contribuirá muito em proteção ao meio ambiente.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 10 De Outubro de 2017.





Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

AUTÓGRAFO Nº 52/2017

"Altera dispositivos da Lei nº 1.123, de 19 de novembro de 1993, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

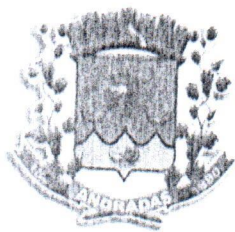
Art. 1º. A Lei Ordinária n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

"Art. 1º (...)

§1º. As caixas coletoras e separadoras deverão ser instaladas obedecendo projeto técnico elaborado de acordo com norma técnica ABNT NBR 14605-1:2010 e norma técnica ABNT NBR 14605-2:2010. (NR)

(...)

Art. 2º. Os resíduos sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa coletora, e demais resíduos



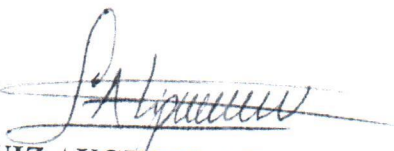
Câmara Municipal de Andradas

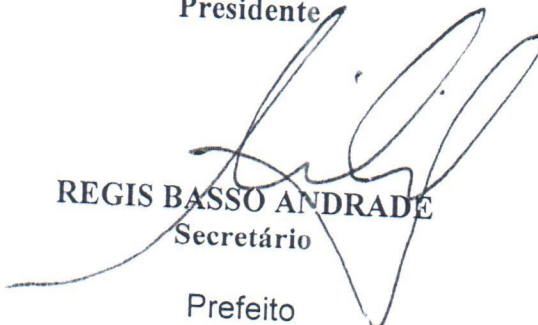
Minas Gerais

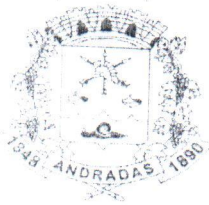
contaminados com óleo, deverão ser destinados conforme exigências contidas na legislação pertinente pelos geradores responsáveis. (NR) ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, dez de outubro de 2017.


LUIZ AUGUSTO LIPARINI
Presidente


REGIS BASSO ANDRADE
Secretário
Prefeito



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.830, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

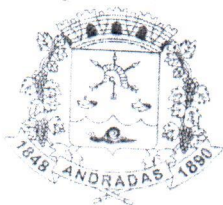
Art. 1º. A Lei Ordinária n.º 1.123, de 19 de novembro de 1993, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da retenção de areias e sólidos grosseiros e separação de óleos, graxas e produtos correlatos pelos exploradores das atividades que especifica e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 1º. (...)

§1º. As caixas coletoras e separadoras deverão ser instaladas obedecendo projeto técnico elaborado de acordo com norma técnica ABNT NBR 14605-1:2010 e norma técnica ABNT NBR 14605-2:2010. (NR)

(...)

Art. 2º. Os resíduos sólidos grosseiros e areias resultantes da sedimentação na caixa coletora, e demais resíduos contaminados



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

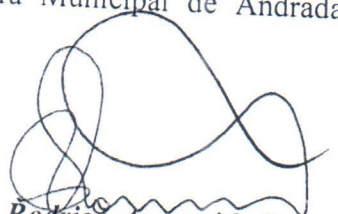
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

com óleo, deverão ser destinados conforme exigências contidas na legislação pertinente pelos geradores responsáveis. (NR) "

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de outubro de 2017.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo nº 18/2017.

Data de entrada do Projeto na Sessão: 29/08/2017

Encaminhado para Parecer:

29/08/2017 Comissão: Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 09/10/2017 Obs.: Favorável

09/10/2017 Comissão: Obras, Serviços Públicos e Planejamento Estratégico Comunitário

Parecer: 10/10/2017 Obs.: Favorável

10/10/2017 Comissão: Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Parecer: 10/10/2017 Obs.: Favorável

___/___/___ Comissão: _____

Parecer: ___/___/___ Obs.: _____

___/___/___ Comissão: _____

Parecer: ___/___/___ Obs.: _____

___/___/___ Comissão: _____

Parecer: ___/___/___ Obs.: _____

___/___/___ Comissão: _____

Parecer: ___/___/___ Obs.: _____

Votação:

1ª Votação

☒ Aprovado 10/10/2017

☒ Unanimidade

Contrários: _____

2ª Votação

☒ Aprovado 10/10/2017

☒ Unanimidade

Contrários: _____



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

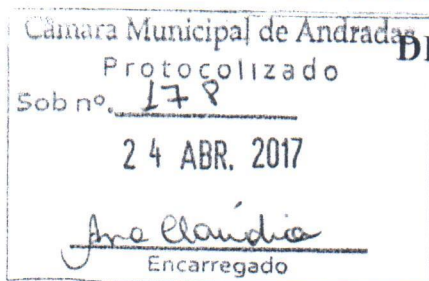
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 10,

DE 20 DE ABRIL DE 2017



“Define a delimitação das zonas de expansão urbana da Sede e dos Distritos do Campestrinho e da Gramínea, no município de Andradas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a delimitação do perímetro da zona de expansão urbana referente à Sede do município, sendo o comprimento do perímetro da zona de expansão urbana 81.575m e sua área de 196.818.530m², incluindo a área de 36.927.521,54m² referente ao Perímetro Urbano e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro pelo Ponto 1 (P1) com coordenadas 21°55'40.69"S e 46°34'26.52"O na divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com coordenadas 21°56'59.11"S e 46°33'57.14"O com uma distância de 2.556,70m, deflete a direita e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas 21°57'32.85"S e 46°34'12.84"O com uma distância de 1.115,65m, deflete a direita e segue até o Ponto 4 (P4) com coordenadas 21°58'29.39"S e 46°34'54.18"O com uma distância de 2.122,00m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 5 (P5) com coordenadas 22° 1'10.70"S e 46°33'1.89"O com uma distância de 1.559,00m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 6 (P6) com coordenadas 22° 1'9.41"S e 46°33'1.94"O com uma distância de 4.364,60m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 7 (P7) com coordenadas 22° 1'57.20"S e 46°30'45.16"O com uma distância de 4.189,70m, deflete a direita e segue até o Ponto 8 (P8) com coordenadas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-91

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



22° 3'17.29"S e 46°31'8.42"O com uma distância de 2.554,70m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 9 (P9) com coordenadas 22° 3'32.11"S e 46°26'53.38"O com uma distância de 7.359,10m na divisa entre os municípios de Andradas e Ibitiúra de Minas, deflete a direita e segue até o Ponto 10 (P10) com coordenadas 22° 4'41.22"S e 46°27'3.17"O com uma distância de 2.425,84m na linha de divisa entre os municípios de Andradas e Ibitiúra de Minas, deflete a direita e segue até o Ponto 11 (P11) com coordenadas 22° 4'32.67"S e 46°28'49.39"O com uma distância de 3.061,95m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 12 (P12) com coordenadas 22° 9'28.85"S e 46°34'43.06"O com uma distância de 13.636,75m, deflete a direita e segue até o Ponto 13 (P13) com coordenadas 22° 8'35.36"S e 46°36'27.42"O com uma distância de 3.424,30m na divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 14 (P14) com coordenadas 22° 5'28.50"S e 46°39'5.62"O com uma distância de 9.995,60m na linha de divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 15 (P15) com coordenadas 22° 2'29.84"S e 46°38'13.19"O com uma distância de 5.715,50m, deflete a direita e segue até o Ponto 16 (P16) com coordenadas 22° 1'45.68"S e 46°35'40.99"O com uma distância de 4.585,35m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 17 (P17) com coordenadas 22° 0'54.10"S e 46°35'19.11"O com uma distância de 1.723,65m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 18 (P18) com coordenadas 21°59'54.55"S e 46°35'34.68"O com uma distância de 1.878,20m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 19 (P19) com coordenadas 21°58'40.26"S e 46°36'6.31"O com uma distância de 2.445,85m, deflete a direita e segue até o Ponto 20 (P20) com coordenadas 21°57'39.17"S e 46°35'58.63"O com uma distância de 1.879,55m, deflete a direita e segue até o Ponto 21 (P21) com coordenadas 21°56'24.91"S e 46°35'23.39"O com uma distância de 2.525,84m na divisa



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas, deflete a direita e segue até o Ponto 1 (P1) com uma distância de 2.432,80m na linha de divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas onde encerra o perímetro.

Art. 2º. Fica definida a delimitação do perímetro da zona de expansão urbana referente ao Distrito do Campestrinho, sendo o comprimento do perímetro de 16.723m e sua área é de 15.721.497m², e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição pelo Ponto 1 (P1) com as coordenadas 22° 7'38.81"S e 46°25'58.74"O na divisa entre os municípios de Andradas e Santa Rita de Caldas, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com as coordenadas 22° 8'52.67"S e 46°25'33.01"O com uma distância de 2.677,02, deflete a esquerda e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas 22°10'3.70"S e 46°27'6.02"O com uma distância de 4.224,50m, na divisa entre os municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas e Ouro Fino, deflete a esquerda e segue até o Ponto 4 (P4) com as coordenadas 22° 9'1.62"S e 46°28'28.88"O com uma distância de 3.067,30m, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 5 (P5) com as coordenadas 22° 7'21.99"S e 46°28'2.53"O com uma distância de 3.178,10m, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 1 (P1) com uma distância de 3.598,80m onde encerra o perímetro.

Art. 3º. Fica definida a delimitação do perímetro da zona de expansão urbana referente ao Distrito da Gramínea, sendo o comprimento do perímetro de 14.286m e sua área de 11.732.338m², e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição pelo Ponto 1 (P1) com as coordenadas 22° 9'7.86"S e 46°37'11.04"O na divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-55

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com as coordenadas 22° 9'48.48"S e 46°35'50.98"O com uma distância de 2.605,65m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas 22°10'47.45"S e 46°36'37.52"O com uma distância de 2.265,15m, na divisa entre os municípios de Andradas e Albertina, deflete a esquerda e segue até o Ponto 4 (P4) com as coordenadas 22°10'49.58"S e 46°38'42.46"O com uma distância de 4.255,00m, na divisa entre os municípios de Andradas e Albertina com o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 1 (P1) com uma distância de 5.138,75m na linha de divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo onde encerra o perímetro.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Ordinária nº 1.745 de 06 de junho de 2016 e todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de abril de 2017.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

O projeto de lei tem o escopo de delimitar a zona de expansão urbana da Sede de nosso município e dos Distritos do Campestrinho e Gramínea.

Considerando que nas margens do perímetro urbano do município existem diversas aglomerações de pessoas em pequenas propriedades e, tendo em vista que tal fato favorece a criação de loteamentos clandestinos, uma vez que essas propriedades vão sendo subdivididas.

Diante deste fato, a regularização dessas propriedades que vão se formando é impossível de ser feita, por não estar dentro do perímetro urbano, razão pela qual se faz necessário a delimitação da zona de expansão urbana, para que elas sejam abrangidas e possam ser passíveis de regularização.

Nos termos da proposta em tela a zona de expansão urbano compreenderá o raio ao redor do perímetro urbano, assim como as extensões das rodovias para que a Administração possa exigir um mínimo de infraestrutura.

Com o projeto de lei em comento esses imóveis poderão ser regularizados e o município poderá tributar sobre essas propriedades.

Cumpre ressaltar, de acordo com a Lei, que a zona de expansão urbana é compreendida por áreas sem ocupação para fins urbanos já consolidados, destinadas ao



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-55

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

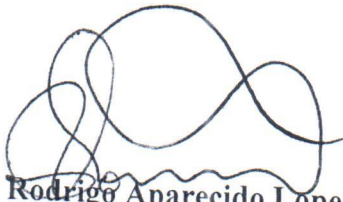
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



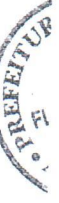
crescimento ordenado das cidades, vilas e demais núcleos urbanos, contíguas ou não à área urbana consolidada, previstas, delimitadas e regulamentadas em plano diretor ou lei municipal específica de ordenamento territorial urbano.

Em razão de todo o acima explanado, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação legislativa dessa Casa Parlamentar.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de abril de 2017.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS



Prefeitura Municipal de Andradas
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
09581-112/2016 08-11-2016 18:23
RODRIGO APARECIDO LOPES
112 - ORDEN DE SERVICO



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



PROTOCOLIZADO
Sob n.º 9.581/16

08 NOV. 2016

ENCARREGADO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 14,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

DETERMINO à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente que promova os estudos necessários com a finalidade de delimitar a Zona de Expansão Urbana do Município de Andradas.

Registre-se e autue-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2016.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000_ CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: planejamento@andradas.mg.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS



Ao

Prefeito Municipal

Rodrigo Aparecido Lopes

Processo n.º: 09581-112/2016

A Divisão de Planejamento Urbano e Projetos vem encaminhar os autos com a delimitação das zonas de expansão urbana da sede e dos Distritos da Gramínea e do Campestrinho.

1. O perímetro da zona de expansão urbana referente a Sede tem a seguinte descrição:

Inicia pelo Ponto 1 (P1) com coordenadas $21^{\circ}55'40.69''\text{S}$ e $46^{\circ}34'26.52''\text{O}$ na divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com coordenadas $21^{\circ}56'59.11''\text{S}$ e $46^{\circ}33'57.14''\text{O}$ com uma distância de 2.556,70m, deflete a direita e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas $21^{\circ}57'32.85''\text{S}$ e $46^{\circ}34'12.84''\text{O}$ com uma distância de 1.115,65m, deflete a direita e segue até o Ponto 4 (P4) com coordenadas $21^{\circ}58'29.39''\text{S}$ e $46^{\circ}34'54.18''\text{O}$ com uma distância de 2.122,00m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 5 (P5) com coordenadas $22^{\circ}1'10.70''\text{S}$ e $46^{\circ}33'1.89''\text{O}$ com uma distância de 1.559,00m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 6 (P6) com coordenadas $22^{\circ}1'9.41''\text{S}$ e $46^{\circ}33'1.94''\text{O}$ com uma distância de 4.364,60m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 7 (P7) com coordenadas $22^{\circ}1'57.20''\text{S}$ e $46^{\circ}30'45.16''\text{O}$ com uma distância de 4.189,70m, deflete a direita e segue até o Ponto 8 (P8) com coordenadas $22^{\circ}3'17.29''\text{S}$ e $46^{\circ}31'8.42''\text{O}$ com uma distância de 2.554,70m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 9 (P9) com coordenadas $22^{\circ}3'32.11''\text{S}$ e $46^{\circ}26'53.38''\text{O}$ com uma distância de 7.359,10m na divisa entre os municípios de Andradas e Ibitiura de Minas, deflete a direita e segue até o Ponto 10 (P10) com coordenadas $22^{\circ}4'41.22''\text{S}$ e $46^{\circ}27'3.17''\text{O}$ com uma distância de 2.425,84m na linha de divisa entre os municípios de Andradas e Ibitiura de Minas, deflete a direita e



segue até o Ponto 11 (P11) com coordenadas 22° 4'32.67"S e 46°28'49.39"O com uma distância de 3.061,95m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 12 (P12) com coordenadas 22° 9'28.85"S e 46°34'43.06"O com uma distância de 13.636,75m, deflete a direita e segue até o Ponto 13 (P13) com coordenadas 22° 8'35.36"S e 46°36'27.42"O com uma distância de 3.424,30m na divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 14 (P14) com coordenadas 22° 5'28.50"S e 46°39'5.62"O com uma distância de 9.995,60m na linha de divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 15 (P15) com coordenadas 22° 2'29.84"S e 46°38'13.19"O com uma distância de 5.715,50m, deflete a direita e segue até o Ponto 16 (P16) com coordenadas 22° 1'45.68"S e 46°35'40.99"O com uma distância de 4.585,35m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 17 (P17) com coordenadas 22° 0'54.10"S e 46°35'19.11"O com uma distância de 1.723,65m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 18 (P18) com coordenadas 21°59'54.55"S e 46°35'34.68"O com uma distância de 1.878,20m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 19 (P19) com coordenadas 21°58'40.26"S e 46°36'6.31"O com uma distância de 2.445,85m, deflete a direita e segue até o Ponto 20 (P20) com coordenadas 21°57'39.17"S e 46°35'58.63"O com uma distância de 1.879,55m, deflete a direita e segue até o Ponto 21 (P21) com coordenadas 21°56'24.91"S e 46°35'23.39"O com uma distância de 2.525,84m na divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas, deflete a direita e segue até o Ponto 1 (P1) com uma distância de 2.432,80m na linha de divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas onde encerra o perímetro. Sendo o comprimento do perímetro da zona de expansão urbana 81.575m e sua área de 196.818.530m², incluindo a área de 36.927.521,54m² referente ao Perímetro Urbano.

2. O perímetro da zona de expansão urbana referente ao Distrito da Gramínea tem a seguinte descrição:

Inicia pelo Ponto 1 (P1) com as coordenadas 22° 9'7.86"S e 46°37'11.04"O na divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com as coordenadas 22° 9'48.48"S e 46°35'50.98"O com uma distância de 2.605,65m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas 22°10'47.45"S e 46°36'37.52"O com uma distância de 2.265,15m, na divisa entre os municípios de Andradas e Albertina, deflete a esquerda e segue até o Ponto 4 (P4) com as coordenadas 22°10'49.58"S e 46°38'42.46"O com uma distância de 4.255,00m, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000_ CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: planejamento@andradas.mg.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS



divisa entre os municípios de Andradas e Albertina com o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 1 (P1) com uma distância de 5.138,75m na linha de divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo onde encerra o perímetro. O comprimento do perímetro de 14.286m e sua área é de 11.732.338m².

3. O perímetro da zona de expansão urbana referente ao Distrito do Campestrinho tem a seguinte descrição:

Inicia pelo Ponto 1 (P1) com as coordenadas 22° 7'38.81"S e 46°25'58.74"O na divisa entre os municípios de Andradas e Santa Rita de Caldas, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com as coordenadas 22° 8'52.67"S e 46°25'33.01"O com uma distância de 2.677,02, deflete a esquerda e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas 22°10'3.70"S e 46°27'6.02"O com uma distância de 4.224,50m, na divisa entre os municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas e Ouro Fino, deflete a esquerda e segue até o Ponto 4 (P4) com as coordenadas 22° 9'1.62"S e 46°28'28.88"O com uma distância de 3.067,30m, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 5 (P5) com as coordenadas 22° 7'21.99"S e 46°28'2.53"O com uma distância de 3.178,10m, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 1 (P1) com uma distância de 3.598,80m onde encerra o perímetro. O comprimento do perímetro de 16.723m e sua área é de 15.721.497m².

Em virtude da aprovação da delimitação da zona de expansão urbana, concomitantemente deverá ser revogado o parágrafo único do artigo 5º da Lei Ordinária nº 1.745 de 6 de junho de 2016, que tem como texto os seguintes dizeres:

Art. 5º. O condomínio verde deverá estar inserido no perímetro urbano ou em áreas consideradas de expansão urbana, devendo ser realizada uma análise prévia pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e determinado através de decreto do executivo.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas áreas de expansão urbana, glebas que estejam inseridas numa faixa de no máximo sete quilômetros de distância da linha que delimita o Perímetro Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000_ CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: planejamento@andradas.mg.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS



Sem mais para o momento, subscrevo.

Andradas, 15 de março de 2017


Wylliam José de Souza

Gerente da Divisão de Planejamento Urbano e Projetos

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, PELO EXECUTIVO, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
GOVERNAMENTAL

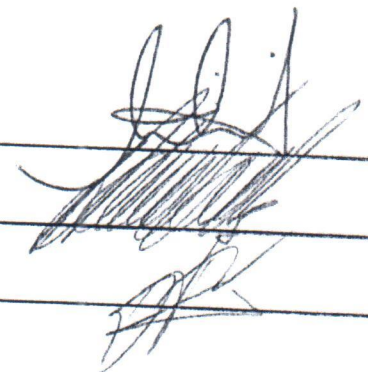
Os Membros da citada Comissão, da Câmara Municipal de
Andradas, após apreciação do Projeto nº 10/17, enviado pelo
Presidente da Casa a esta pasta, resolvem ser de parecer
Favoreável pelos motivos abaixo:

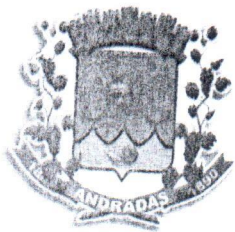
Por entender que nem a beneficia
a população e o município e que
nem a aumentar o orçamento
municipal.

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, em 30

De maio de 2017.





Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

com coordenadas $22^{\circ} 1'45.68''\text{S}$ e $46^{\circ}35'40.99''\text{O}$ com uma distância de 4.585,35m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 17 (P17) com coordenadas $22^{\circ} 0'54.10''\text{S}$ e $46^{\circ}35'19.11''\text{O}$ com uma distância de 1.723,65m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 18 (P18) com coordenadas $21^{\circ}59'54.55''\text{S}$ e $46^{\circ}35'34.68''\text{O}$ com uma distância de 1.878,20m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 19 (P19) com coordenadas $21^{\circ}58'40.26''\text{S}$ e $46^{\circ}36'6.31''\text{O}$ com uma distância de 2.445,85m, deflete a direita e segue até o Ponto 20 (P20) com coordenadas $21^{\circ}57'39.17''\text{S}$ e $46^{\circ}35'58.63''\text{O}$ com uma distância de 1.879,55m, deflete a direita e segue até o Ponto 21 (P21) com coordenadas $21^{\circ}56'24.91''\text{S}$ e $46^{\circ}35'23.39''\text{O}$ com uma distância de 2.525,84m na divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas, deflete a direita e segue até o Ponto 1 (P1) com uma distância de 2.432,80m na linha de divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas onde encerra o perímetro.

Art. 2º. Fica definida a delimitação do perímetro da zona de expansão urbana referente ao Distrito do Campestrinho, sendo o comprimento do perímetro de 16.723m e sua área é de $15.721.497\text{m}^2$, e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição pelo Ponto 1 (P1) com as coordenadas $22^{\circ} 7'38.81''\text{S}$ e $46^{\circ}25'58.74''\text{O}$ na divisa entre os municípios de Andradas e Santa Rita de Caldas, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com as coordenadas $22^{\circ} 8'52.67''\text{S}$ e $46^{\circ}25'33.01''\text{O}$ com uma distância de 2.677,02, deflete a esquerda e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas $22^{\circ}10'3.70''\text{S}$ e $46^{\circ}27'6.02''\text{O}$ com uma distância de 4.224,50m, na divisa entre os municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas e Ouro

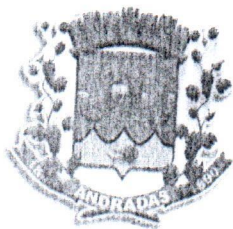


Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

Fino, deflete a esquerda e segue até o Ponto 4 (P4) com as coordenadas $22^{\circ} 9'1.62''S$ e $46^{\circ}28'28.88''O$ com uma distância de 3.067,30m, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 5 (P5) com as coordenadas $22^{\circ} 7'21.99''S$ e $46^{\circ}28'2.53''O$ com uma distância de 3.178,10m, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 1 (P1) com uma distância de 3.598,80m onde encerra o perímetro.

Art. 3º. Fica definida a delimitação do perímetro da zona de expansão urbana referente ao Distrito da Gramínea, sendo o comprimento do perímetro de 14.286m e sua área de $11.732.338m^2$, e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição pelo Ponto 1 (P1) com as coordenadas $22^{\circ} 9'7.86''S$ e $46^{\circ}37'11.04''O$ na divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com as coordenadas $22^{\circ} 9'48.48''S$ e $46^{\circ}35'50.98''O$ com uma distância de 2.605,65m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas $22^{\circ}10'47.45''S$ e $46^{\circ}36'37.52''O$ com uma distância de 2.265,15m, na divisa entre os municípios de Andradas e Albertina, deflete a esquerda e segue até o Ponto 4 (P4) com as coordenadas $22^{\circ}10'49.58''S$ e $46^{\circ}38'42.46''O$ com uma distância de 4.255,00m, na divisa entre os municípios de Andradas e Albertina com o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 1 (P1) com uma distância de 5.138,75m na linha de divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo onde encerra o perímetro.



Câmara Municipal de Andradas

Minas Gerais

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Ordinária nº 1.745 de 06 de junho de 2016 e todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, trinta de maio de 2017.

LUÍZ AUGUSTO LIPARINI
Presidente

REGIS BASSO ANDRADE
Secretário



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

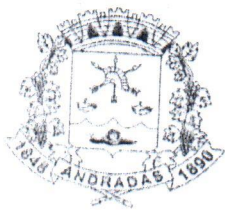
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.818, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Define a delimitação das zonas de expansão urbana da Sede e dos Distritos do Campestre e da Gramínea, no município de Andradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definida a delimitação do perímetro da zona de expansão urbana referente à Sede do município, sendo o comprimento do perímetro da zona de expansão urbana 81.575m e sua área de 196.818.530m², incluindo a área de 36.927.521,54m² referente ao Perímetro Urbano e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição deste perímetro pelo Ponto 1 (P1) com coordenadas 21°55'40.69"S e 46°34'26.52"O na divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com coordenadas 21°56'59.11"S e 46°33'57.14"O com uma distância de 2.556,70m, deflete a direita e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas 21°57'32.85"S e 46°34'12.84"O com uma distância de 1.115,65m, deflete a direita e segue até o Ponto 4 (P4) com coordenadas 21°58'29.39"S e 46°34'54.18"O com uma distância de 2.122,00m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 5 (P5) com coordenadas 22° 1'10.70"S e 46°33'1.89"O com uma distância de 1.559,00m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 6 (P6) com coordenadas 22° 1'9.41"S e 46°33'1.94"O com uma distância de 4.364,60m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 7 (P7) com coordenadas 22° 1'57.20"S e 46°30'45.16"O com uma distância de 4.189,70m, deflete a direita e segue até o Ponto 8 (P8) com coordenadas 22° 3'17.29"S e 46°31'8.42"O com uma distância de 2.554,70m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 9 (P9) com coordenadas 22° 3'32.11"S e 46°26'53.38"O com uma distância de 7.359,10m na divisa entre os municípios de Andradas e Ibiritá de Minas, deflete a direita e segue até o Ponto 10 (P10) com coordenadas 22° 4'41.22"S e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

46°27'3.17"O com uma distância de 2.425,84m na linha de divisa entre os municípios de Andradas e Ibityúra de Minas, deflete a direita e segue até o Ponto 11 (P11) com coordenadas 22° 4'32.67"S e 46°28'49.39"O com uma distância de 3.061,95m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 12 (P12) com coordenadas 22° 9'28.85"S e 46°34'43.06"O com uma distância de 13.636,75m, deflete a direita e segue até o Ponto 13 (P13) com coordenadas 22° 8'35.36"S e 46°36'27.42"O com uma distância de 3.424,30m na divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 14 (P14) com coordenadas 22° 5'28.50"S e 46°39'5.62"O com uma distância de 9.995,60m na linha de divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 15 (P15) com coordenadas 22° 2'29.84"S e 46°38'13.19"O com uma distância de 5.715,50m, deflete a direita e segue até o Ponto 16 (P16) com coordenadas 22° 1'45.68"S e 46°35'40.99"O com uma distância de 4.585,35m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 17 (P17) com coordenadas 22° 0'54.10"S e 46°35'19.11"O com uma distância de 1.723,65m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 18 (P18) com coordenadas 21°59'54.55"S e 46°35'34.68"O com uma distância de 1.878,20m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 19 (P19) com coordenadas 21°58'40.26"S e 46°36'6.31"O com uma distância de 2.445,85m, deflete a direita e segue até o Ponto 20 (P20) com coordenadas 21°57'39.17"S e 46°35'58.63"O com uma distância de 1.879,55m, deflete a direita e segue até o Ponto 21 (P21) com coordenadas 21°56'24.91"S e 46°35'23.39"O com uma distância de 2.525,84m na divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas, deflete a direita e segue até o Ponto 1 (P1) com uma distância de 2.432,80m na linha de divisa entre os municípios de Andradas e Poços de Caldas onde encerra o perímetro.

Art. 2º. Fica definida a delimitação do perímetro da zona de expansão urbana referente ao Distrito do Campestrinho, sendo o comprimento do perímetro de 16.723m e sua área é de 15.721.497m², e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição pelo Ponto 1 (P1) com as coordenadas 22° 7'38.81"S e 46°25'58.74"O na divisa entre os municípios de Andradas e Santa Rita de Caldas, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com as coordenadas 22° 8'52.67"S e 46°25'33.01"O com uma distância de 2.677,02, deflete a esquerda e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas 22°10'3.70"S e 46°27'6.02"O com



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

uma distância de 4.224,50m, na divisa entre os municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas e Ouro Fino, deflete a esquerda e segue até o Ponto 4 (P4) com as coordenadas $22^{\circ} 9'1.62''S$ e $46^{\circ}28'28.88''O$ com uma distância de 3.067,30m, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 5 (P5) com as coordenadas $22^{\circ} 7'21.99''S$ e $46^{\circ}28'2.53''O$ com uma distância de 3.178,10m, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 1 (P1) com uma distância de 3.598,80m onde encerra o perímetro.

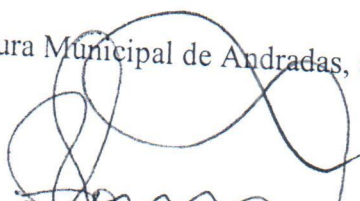
Art. 3º. Fica definida a delimitação do perímetro da zona de expansão urbana referente ao Distrito da Gramínea, sendo o comprimento do perímetro de 14.286m e sua área de 11.732.338m², e está situado dentro da demarcação a seguir discriminada: Inicia-se a descrição pelo Ponto 1 (P1) com as coordenadas $22^{\circ} 9'7.86''S$ e $46^{\circ}37'11.04''O$ na divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até o Ponto 2 (P2) com as coordenadas $22^{\circ} 9'48.48''S$ e $46^{\circ}35'50.98''O$ com uma distância de 2.605,65m, deflete a esquerda e segue até o Ponto 3 (P3) com coordenadas $22^{\circ}10'47.45''S$ e $46^{\circ}36'37.52''O$ com uma distância de 2.265,15m, na divisa entre os municípios de Andradas e Albertina, deflete a esquerda e segue até o Ponto 4 (P4) com as coordenadas $22^{\circ}10'49.58''S$ e $46^{\circ}38'42.46''O$ com uma distância de 4.255,00m, na divisa entre os municípios de Andradas e Albertina com o estado de São Paulo, deflete a esquerda e segue até alcançar o Ponto 1 (P1) com uma distância de 5.138,75m na linha de divisa entre o município de Andradas e o estado de São Paulo onde encerra o perímetro.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Ordinária n.º 1.745, de 06 de junho de 2016 e todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2017.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos cinco dias do mês de junho


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

Data de entrada do Projeto na Sessão:02/05/2017

02/05/2017 Comissão: Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 30/05/2017 Obs.: Favorável

Parecer: / / Obs.: _____

Parecer: / / Obs.: _____

/ / Comissão: _____

Parecer: / / Obs.: _____

/ / Comissão: _____

Parecer: / / Obs.:

/ / Comissão: _____

Parecer: / / Obs.: _____

1ª Votação

~~()~~ Aprovado 30/05/2017

~~(X)~~ Unanimidade

Contrários:

2ª Votação

~~(X)~~ Aprovado 30/05/2017

~~()~~ Unanimidade

Contrários: